



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 53ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
28-04-2026 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 53/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 70/2026, de iniciativa da Comissão Executiva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 7 e 14 de abril de 2026.

Ofício nº 54/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 380/2025, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 7 e 14 de abril de 2026.

Ofício nº 55/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 387/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 7 e 14 de abril de 2026.

Ofício nº 56/2026 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 16/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 7 e 14 de abril de 2026.

Ofício nº 57/2026 – Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 14 de abril de 2026.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

* Leitura, discussão e votação nominal do Veto do Projeto de Lei nº 358/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, e dá outras providências”.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



* Leitura, discussão e votação nominal do Veto do Projeto de Lei nº 396/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedrosa. Ementa: “Propõe a alteração da redação do texto do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422, de 16 de maio de 2024”.

*2ª Discussão e votação do Projeto de Lei nº 170/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Nilso José Vaz Torres. Ementa: “Institui a Campanha Oftalmologista na Escola no âmbito do Município de Araucária o ‘Banco de Óculos’, e dá outras providências”.

*2ª Discussão e votação do Projeto de Lei nº 397/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação da atividade de vendedores ambulantes em eventos públicos e privados no Município de Araucária, e dá outras providências”.

*2ª Discussão e votação do Projeto de Lei nº 15/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Institui o Programa ‘De Volta ao Ninho’, destinado a garantir transporte seguro e humanizado a mães e recém-nascidos no Município de Araucária, e dá outras providências”.

*2ª Discussão e votação do Projeto de Lei nº 26/2026, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Denomina de Luiz Carlos Brum logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

*2ª Discussão e votação do Projeto de Lei nº 42/2026, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Denomina de João Zonta logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.793/2026, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB/Araucária, e dá outras providências”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.794/2026, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera as Leis nº 3.380, de 31 de outubro de 2018 e nº 3.571, de 13 de dezembro de 2019, conforme especifica”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.795/2026, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante investidura, o imóvel público matriculado sob nº 19.703, e dá outras providências”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.796/2026, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, criando as Superintendências e os respectivos cargos em comissão que especifica”.



* Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 437/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 437/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Institui o Programa ‘Mulheres que Inspiram’, cria o Banco Público de Referências Femininas no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 11/2026, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Institui a Política Municipal de Mapeamento e Transparência sobre a Violência contra a Mulher e o Femicídio, estabelece diretrizes para o auxílio aos órfãos do feminicídio no Município de Araucária, e dá outras providências”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 24/2026, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Modifica a Lei Municipal nº 1.752/2007 que declara Feriado Municipal o dia 30 de outubro, Dia da Padroeira da Cidade, Nossa Senhora dos Remédios, conforme especifica”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 40/2026, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Declara de utilidade pública Associação Vó Nelsa”.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 411/2026 e 412/2026, de iniciativa do Vereador Wilson Cordeiro.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 434/2026 e 435/2026, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

* Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 549/2026, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 608/2026, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 711/2026, 712/2026 e 713/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 732/2026, 735/2026, 736/2026, 737/2026, 738/2026, 739/2026, 740/2026, 741/2026, 742/2026, 743/2026, 744/2026 e 745/2026, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 765/2026, 768/2026, 770/2026, 771/2026, 772/2026, 773/2026 e 774/2026, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.



* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 784/2026, 789/2026, 790/2026, 791/2026, 792/2026, 793/2026, 794/2026, 795/2026, 796/2026, 797/2026, 798/2026, 799/2026, 800/2026, 801/2026, 802/2026, 803/2026, 804/2026, 805/2026, 806/2026, 807/2026, 813/2026, 814/2026, 815/2026, 816/2026 e 817/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

* Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 810/2026, 812/2026, 833/2026 e 834/2026, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação em bloco dos Requerimentos nºs 16/2026, 17/2026 e 18/2026, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação em bloco dos Requerimentos nºs 51/2026, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

* Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 11/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 16/2026, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

* Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 17/2026, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

* Leitura, discussão e votação da Moção de Pesar nº 9/2026, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.



PARECER N° 112/2026 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto ao Projeto de Lei 358/2025**, de iniciativa do Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei 358/2025, dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, e dá outras providências.

O veto justifica sua inconstitucionalidade por interferência na atividade administrativa, distinção em relação ao tema 917 do supremo tribunal federal, inviabilidade de veto parcial e perda do objeto da norma, necessidade de tratamento pela via administrativa.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto do executivo.



Trata-se da análise do veto total ao Projeto de Lei nº 358/2025, de iniciativa parlamentar, que estabelece a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos e demais instrumentos utilizados por empresas prestadoras de serviços públicos no Município de Araucária. O Chefe do Poder Executivo fundamenta o veto na existência de vício de iniciativa, por entender que a proposição interfere na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria reservada à iniciativa privativa do Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, aplicável aos Municípios por simetria, dispõe que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem da organização administrativa e das atribuições dos órgãos públicos. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 45, §1º, prevê a possibilidade de veto quando a proposição contrariar o interesse público ou apresentar inconstitucionalidade.

Embora o projeto possua relevante interesse público, ao buscar ampliar a segurança e a transparência na prestação de serviços, verifica-se que seus dispositivos não se limitam a estabelecer diretrizes gerais. Ao prever a aplicação de sanções, como advertência e multa, e ao atribuir à Administração Pública o dever de fiscalização por meio de órgão competente, ainda que de forma genérica, a proposta acaba por impor obrigações concretas ao Executivo, implicando a necessidade de estrutura administrativa específica para sua execução.

O entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 da repercussão geral, admite a iniciativa parlamentar em casos que possam gerar despesas ao Poder Executivo, desde que não haja interferência na estrutura administrativa nem nas atribuições de seus órgãos. Contudo, no presente caso, a criação de mecanismos de fiscalização e de um regime sancionatório ultrapassa esse limite, configurando ingerência indevida na esfera administrativa.

Ademais, a eventual supressão dos dispositivos que tratam da fiscalização e das penalidades comprometeria a eficácia da norma, uma vez que tais elementos são essenciais para garantir sua aplicabilidade. A manutenção isolada da obrigação de identificação resultaria em comando meramente declaratório, sem mecanismos que assegurem seu cumprimento, o que esvaziaria seu conteúdo prático.





Diante do exposto, conclui-se que o veto integral ao Projeto de Lei nº 358/2025 encontra amparo constitucional, legal, regimental e jurídico, estando devidamente motivado sob o prisma do interesse público superveniente e da adequação às diretrizes técnicas vigentes.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei 358/2025, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 09 de abril de 2026



PEDRO FERREIRA DE LIMA

09/04/2026 11:34:08

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

Relator – CJR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 358/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de funcionários, veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de identificação de funcionários, bem como de veículos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços nas áreas de telefonia, iluminação, saneamento básico e demais serviços públicos no Município de Araucária, de forma visível, legível e permanente.

Parágrafo único. A identificação de funcionários, prevista no *caput*, dar-se-á por meio do uso de crachás, em que constem o nome da empresa, logotipo, nome completo do colaborador, cargo, número de identificação funcional (se aplicável) e uma foto.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará advertência formal à empresa infratora.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até que a irregularidade seja sanada.


Art. 3º As penalidades previstas nesta Lei não excluem outras sanções cabíveis, podendo a Administração Municipal aplicar as medidas necessárias para garantir o seu cumprimento.

Art. 4º A fiscalização caberá à secretaria competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 10 de março de 2026.

**Projeto de Lei de autoria
do Vereador Pedro
Ferreira de Lima**


**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
10/03/2026 14:59:48
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 33.687/2026 (PA CMA 140.470/2025)**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA.**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSTRUMENTOS UTILIZADOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO:****VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 358/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal, no art. 71, §1º, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, para comunicar que, após análise técnica e jurídica, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 358/2025**, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a reconhecida relevância da iniciativa, especialmente no que se refere à segurança da população e à transparência na prestação de serviços públicos, a proposição não reúne condições jurídicas de ser sancionada, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. INCONSTITUCIONALIDADE POR INTERFERÊNCIA NA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA:

O Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, estabelece obrigações dirigidas a empresas prestadoras de serviços públicos, ao mesmo tempo em que **impõe à Administração Pública o dever de fiscalização e a aplicação de penalidades**.

Embora não haja indicação expressa de órgão específico, a previsão contida no art. 4º, ao atribuir à "secretaria competente" a fiscalização da norma, **implica ingerência direta na organização e no funcionamento da Administração Pública**, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.

Além disso, os arts. 2º e 3º instituem **regime sancionatório, com previsão de advertência e multa, o que pressupõe a estruturação de atividade administrativa específica de fiscalização, autuação e julgamento**, interferindo diretamente na atuação dos órgãos do Executivo.

2. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO AO TEMA 917 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

Não se desconhece o entendimento firmado pelo **c. Supremo Tribunal Federal** no julgamento do **Tema 917 da Repercussão Geral**, segundo o qual não configura vício de iniciativa a lei de origem parlamentar que, embora possa gerar despesa ao Poder Executivo, não trate da estrutura administrativa, das atribuições dos órgãos ou do regime jurídico dos servidores públicos.



Nesse sentido, firmou-se a orientação de que:

“Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.” (STF, ARE 878.911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, DJe 11/10/2016).

Todavia, a proposição legislativa ora analisada não se limita à instituição de diretriz geral de interesse local, avançando sobre aspectos concretos de execução administrativa ao prever a aplicação de penalidades, bem como ao atribuir à Administração Pública o dever de fiscalização por meio de seus órgãos, ainda que de forma genérica.

Tais disposições implicam, na prática, a **criação de obrigações administrativas específicas, com impacto direto na atuação dos órgãos do Poder Executivo**, o que extrapola os limites fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917, configurando indevida interferência na esfera de organização e funcionamento da Administração Pública.

Ademais, os dispositivos que conferem efetividade à norma — especialmente aqueles que estabelecem sanções e mecanismos de fiscalização — são justamente os que apresentam vício de iniciativa, sendo indispensáveis à aplicabilidade da lei.

Dessa forma, a **eventual manutenção apenas da obrigação genérica prevista no art. 1º resultaria em norma desprovida de coercitividade e eficácia, esvaziando seu conteúdo prático** e comprometendo sua utilidade jurídica, em afronta ao interesse público. Por tais razões, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei nº 358/2025.

3. INVIABILIDADE DE VETO PARCIAL E PERDA DO OBJETO DA NORMA:

A eventual **supressão dos dispositivos que tratam da fiscalização e das penalidades (arts. 2º, 3º e 4º) comprometeria integralmente a eficácia da norma**. Isso porque tais dispositivos são responsáveis por conferir coercitividade e aplicabilidade ao comando previsto no art. 1º, sendo indispensáveis para sua efetiva implementação.

A manutenção isolada da obrigação de identificação resultaria em norma meramente declaratória, desprovida de mecanismos de fiscalização e sanção, tornando-a inócua e incapaz de produzir efeitos concretos.

Dessa forma, não há viabilidade jurídica na sanção parcial do projeto, uma vez que a retirada dos dispositivos inconstitucionais implica esvaziamento do conteúdo normativo da proposição.

4. NECESSIDADE DE TRATAMENTO PELA VIA ADMINISTRATIVA

Ressalte-se que a matéria tratada no projeto pode ser adequadamente disciplinada pelo Poder Executivo por meio de regulamentação própria ou mediante previsão em contratos administrativos, termos de concessão ou instrumentos normativos específicos, garantindo maior segurança jurídica e compatibilidade com a organização administrativa municipal.

DECISÃO

Diante do exposto, não resta alternativa senão **VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 358/2025**, por vício de iniciativa, interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo e inviabilidade de sua aplicação sem os dispositivos que lhe conferem



efetividade. Submeto as presentes razões à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiando na manutenção do veto, em defesa da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

Encaminhe-se, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, as presentes razões de veto à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária, 31 de março de 2026.

Assinado digitalmente por:

**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**



017.666.109-35
31/03/2026 15:49:36

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito





PARECER N° 113/2026 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto ao Projeto de Lei 396/2025**, que “Propõe a alteração da redação do texto do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422 de 16 de maio de 2024”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei 396/2025 que propõe a alteração da redação do texto do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422 de 16 de maio de 2024”.

O veto justifica inconstitucionalidade por violação à competência da união (art. 22, XXVII, da CF) desfiguração do instituto do credenciamento e violação à isonomia, jurisprudência do supremo tribunal federal, inadequação da via legislativa para disciplina do credenciamento.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto do executivo.

Trata-se da análise do veto total de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 396/2025, de autoria parlamentar, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 4.422/2024, a qual dispõe sobre o incentivo à produção e comercialização de cervejas



artesanais no Município de Araucária. A proposição busca estender a preferência conferida a empresas locais ao instituto do credenciamento nas contratações públicas municipais.

A matéria envolve discussão relevante sob o ponto de vista constitucional. A Constituição Federal estabelece, no art. 22, inciso XXVII, a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 disciplina o regime jurídico dessas contratações, incluindo o credenciamento, previsto no art. 79 como procedimento auxiliar de natureza não competitiva, aberto a todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos. Ao introduzir critério de preferência para empresas locais nesse contexto, a proposição municipal aparenta inovar em matéria reservada à legislação federal, o que pode caracterizar inconstitucionalidade formal. Embora o Município possua competência suplementar, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal, tal atuação deve se limitar à complementação das normas gerais, sem contrariá-las ou desfigurá-las.

Sob o aspecto legal, o credenciamento pressupõe a admissão isonômica de todos os interessados aptos, sem estabelecimento de hierarquia ou prioridade entre eles. A inserção de preferência, ainda que com a finalidade de incentivo econômico local, tende a comprometer a natureza jurídica do instituto, afastando-o de seu caráter aberto e universal. Essa alteração pode implicar afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampla participação, previstos no art. 37 da Constituição Federal, que orientam a atuação da Administração Pública.

A fundamentação do veto também encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que possui entendimento consolidado no sentido de que os entes subnacionais não podem inovar no regime jurídico de institutos disciplinados por normas gerais federais. A criação de critérios próprios que alterem a dinâmica de procedimentos como o credenciamento configura indevida invasão de competência legislativa, ainda que sob o argumento de atender a interesses locais.

No plano regimental, verifica-se que tanto a tramitação do projeto quanto a apresentação do veto observaram os requisitos formais previstos na Lei Orgânica do Município, especialmente quanto ao prazo e à devida motivação, não havendo vícios procedimentais a serem apontados.

Do ponto de vista jurídico-material, embora a intenção da proposição seja legítima ao buscar fomentar a economia local e valorizar produtores do Município, o instrumento





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

escolhido mostra-se inadequado dentro do regime jurídico vigente. Há uma incompatibilidade entre o objetivo pretendido e o meio normativo utilizado, já que o credenciamento exige neutralidade e não comporta mecanismos de preferência. Outras medidas poderiam ser adotadas para atingir a mesma finalidade, desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Diante do exposto, conclui-se que o veto integral ao Projeto de Lei nº 396/2025 encontra amparo constitucional, legal, regimental e jurídico, estando devidamente motivado sob o prisma do interesse público superveniente e da adequação às diretrizes técnicas vigentes.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei 396/2025, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 09 de abril de 2026



PEDRO FERREIRA DE LIMA

09/04/2026 11:59:41

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/04/2026 11:59:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://cjm.com.br/paeb960ab7e63d>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 396/2025

Propõe a alteração da redação do texto do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422, de 16 de maio de 2024.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.422, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nas festividades Municipais, terão preferência e prioridade na contratação e/ou credenciamento para comercialização, os fabricantes de cerveja e chope, proprietários de microcervejarias, bares e restaurantes do Município de Araucária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 10 de março de 2026.


EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
10/03/2026 15:04:04
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

**Projeto de Lei de autoria do
Vereador Fabio Rodrigo
Pedroso**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 33.697/2026 (PA CMA 174.155/2025)**PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR FÁBIO RODRIGO PEDROSO.**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422/2024, QUE TRATA DO INCENTIVO À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJAS ARTESANAIS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO:****VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 396/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Federal, no art. 71, §1º, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, para comunicar que, após análise técnica e jurídica, decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 396/2025**, aprovado por essa Colenda Câmara Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos.

Registre-se, para fins de contagem do prazo previsto no art. 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, eventual suspensão de expediente administrativo, se aplicável.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a relevância da iniciativa legislativa e a louvável intenção do autor em incentivar a economia local e valorizar os produtores e comerciantes estabelecidos no Município de Araucária, o **Projeto de Lei nº 396/2025** não reúne condições jurídicas de ser sancionado, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA DA UNIÃO (ART. 22, XXVII, DA CF)

O projeto de lei promove alteração na Lei Municipal nº 4.422/2024 para estender a preferência conferida a empresas locais também ao instituto do credenciamento. Todavia, o credenciamento constitui procedimento inserido no regime das normas gerais de contratação pública, disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 79, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal.

Ao instituir, por legislação municipal, critérios de preferência e prioridade aplicáveis ao credenciamento, a **proposição altera a própria natureza jurídica do instituto**, que se caracteriza por ser procedimento aberto, não competitivo e acessível a todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, sem possibilidade de restrição ou precedência excludente. Nesse contexto, a norma proposta extrapola a competência suplementar do Município, configurando inovação indevida no regime jurídico definido pela legislação federal, o que conduz à sua inconstitucionalidade formal.

2. DESFIGURAÇÃO DO INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO E VIOLAÇÃO À ISONOMIA

O credenciamento, conforme previsto na legislação federal, pressupõe a admissão de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, não sendo compatível com a criação de critérios de prioridade que, ainda que de forma indireta, possam restringir ou limitar o acesso de determinados participantes. A imposição de preferência a empresas



locais no âmbito do credenciamento compromete a natureza aberta do procedimento e afronta os princípios da isonomia, impessoalidade e ampla participação, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ainda que se reconheça a legitimidade de políticas públicas de incentivo à economia local, sua implementação deve ocorrer por meios juridicamente adequados, não sendo possível sua extensão a procedimentos que exigem neutralidade e universalidade de acesso.

3. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A jurisprudência do c. Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que não compete aos entes subnacionais inovar no regime jurídico de institutos regulados por normas gerais federais. Nesse sentido, destaca-se o julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.774/MG**, em que se declarou a inconstitucionalidade de norma estadual que estabelecia critérios próprios para o credenciamento de estabelecimentos, por violação à competência privativa da União.

Na ocasião, o c. Supremo Tribunal Federal assentou que a **criação de critérios não previstos na legislação federal, capazes de restringir ou alterar a forma de credenciamento, configura indevida invasão de competência legislativa**, ainda que sob o argumento de organização administrativa ou melhoria do serviço público.

4. INADEQUAÇÃO DA VIA LEGISLATIVA PARA DISCIPLINA DO CREDENCIAMENTO

Cumprido destacar, ainda, que eventuais critérios operacionais relacionados à execução de políticas públicas e à organização de eventos devem ser definidos no âmbito da gestão administrativa, mediante atos infralegais e devidamente motivados, observadas as peculiaridades de cada caso concreto.

A imposição, por lei, de regra geral e abstrata que interfere diretamente na dinâmica do credenciamento compromete a flexibilidade administrativa necessária à adequada gestão dos interesses públicos.

DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 396/2025**, por inconstitucionalidade decorrente da violação à competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de contratação pública, bem como por incompatibilidade com os princípios que regem o instituto do credenciamento.

Encaminhe-se, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, as presentes razões de veto à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária, 31 de março de 2026.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935
 017.666.109-35
31/03/2026 11:57:07

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 170/2025
Iniciativa: CELSO NICÁCIO DA SILVA E NILSO JOSÉ VAZ TORRES

PROJETO DE LEI Nº 170/2025

Institui a Campanha Oftalmologista na Escola no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Oftalmologista na Escola, tendo por objetivo promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das escolas públicas do Município de Araucária, dando ênfase aos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º A campanha de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvida pelas Secretarias Educação e de Saúde do Município de Araucária.

§ 2º Para o cumprimento da campanha, o Poder Executivo poderá firmar convênios e/ou parcerias com entidades e organizações da sociedade civil, que realizem atividades relacionadas à educação.

§ 3º Os exames a que se refere o *caput* deste artigo serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos que houverem ingressado na 1ª série do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º A coordenação e gestão da referida campanha serão realizadas por Grupos Especiais compostos por representantes do Poder Executivo, das unidades básicas de saúde, das diretorias de ensino, e das entidades, conforme cada caso.

Art. 3º Os alunos nos quais forem detectados problemas de visão deverão ser encaminhados para uma avaliação oftalmológica especializada nas unidades de saúde do Município de Araucária.



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 14 de abril de 2026.

 **FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**
14/04/2026 14:18:07
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo primordial criar e instituir no âmbito do município de Araucária a Campanha Oftalmologista na Escola, a fim de facilitar o acesso das crianças com algum problema de visão a exames rápidos e eficazes.

A visão do ser humano se desenvolve durante os primeiros anos de crescimento, por isso é fundamental que os cuidados comecem cedo. Muitas crianças apresentam dificuldade na escola e, em alguns casos, o motivo está relacionado a um problema na visão. Por isso, as consultas de rotina se tornam importantes. Se um profissional examinar a acuidade visual de uma criança entre três e seis anos, há chances de que o problema seja sanado.

É cediço ser inquestionável a importância da assistência oftalmológica ao educando do ensino básico. Há consenso na literatura médica de que a realização de exames oftalmológicos nas escolas é crucial para a detecção precoce de problemas visuais em crianças. Muitos problemas de visão, como miopia, hipermetropia e estigmatismo, impactam negativamente o desempenho acadêmico, psicológico e social das crianças.

Assim, a presente proposição auxilia não só na saúde de crianças, mas também, na melhoria dessas no desempenho escolar, acabando com qualquer chance de ter crianças com dificuldades visuais em salas de aula.

Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2025.


CELSO NICACIO DA SILVA
 09/04/2025 14:39:13
 Assinatura digital avançada com certificado digital não-ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO
 Vereador


NILSO JOSE VAZ TORRES
 10/04/2025 13:06:18
 Assinatura digital avançada com certificado digital não-ICP-Brasil.

NILSO VAZ TORRES
 Vereador

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 14:39:21 por CELSO NICACIO DA SILVA
 Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 14:39:34 por CELSO NICACIO DA SILVA
 Documento Assinado Digitalmente em 10/04/2025 11:31:32 por NILSO JOSE VAZ TORRES
 Documento Assinado Digitalmente em 10/04/2025 13:06:26 por NILSO JOSE VAZ TORRES





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 397/2025
Iniciativa: BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 397/2025

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de vendedores ambulantes em eventos públicos e privados no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta a atuação de vendedores ambulantes em eventos públicos e privados realizados no Município de Araucária, visando garantir organização, segurança sanitária, ordenamento urbano e igualdade de oportunidades.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - vendedor ambulante: pessoa física ou jurídica que comercializa produtos ou serviços de forma eventual, sem estabelecimento fixo;

II - evento: toda atividade pública ou privada com concentração temporária de público (*shows*, festas, feiras, eventos culturais, esportivos, religiosos, praças e similares);

III - alvará eventual: autorização temporária concedida pelo Município para exercício da atividade durante o período do evento.

Art. 3º A atuação de ambulantes em eventos depende de alvará eventual, emitido pela Secretaria Municipal competente.

§ 1º O pedido deverá ser realizado com antecedência mínima de quinze dias do evento.

§ 2º O alvará terá validade exclusivamente para as datas e local indicados.

§ 3º O número de ambulantes poderá ser limitado conforme a capacidade do evento, estudo técnico e interesse público.

Art. 4º Terão prioridade na concessão de alvará:



- I - moradores do Município de Araucária;
- II - microempreendedores individuais — MEI formalizados;
- III - ambulantes previamente cadastrados no Município.

Art. 5º O ambulante deverá recolher a taxa municipal de ocupação de solo, quando prevista, e deverá manter em seu ponto de venda:

- I - boas condições de higiene;
- II - recipientes para lixo;
- III - documentação visível (alvará e identificação);
- IV - equipamentos de segurança exigidos pela Vigilância Sanitária, quando houver manipulação de alimentos.

Art. 6º É proibido:

- I - comercializar produtos ilícitos, contrabandeados ou sem procedência comprovada;
- II - vender bebidas alcoólicas a menores e fora dos horários permitidos;
- III - comercializar produtos que coloquem em risco a saúde pública;
- IV - utilizar equipamentos sonoros sem autorização;
- V - ocupar áreas de circulação, saídas de emergência ou locais de risco.

Art. 7º O descumprimento desta Lei acarretará:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de mercadorias irregulares;
- IV - cassação do alvará;
- V - impedimento de participação do ambulante por até doze meses, em casos graves.

Art. 8º O organizador deverá:

- I - informar previamente com no mínimo trinta dias ao Município a área destinada aos ambulantes;
- II - cooperar com a fiscalização;




III - disponibilizar pontos de energia e água quando houver venda de alimentos, se previstos no contrato;

IV - garantir acessibilidade e segurança no espaço destinado aos ambulantes.

Art. 9º O Município poderá manter Cadastro Municipal de Ambulantes, utilizado para convocações, sorteios e organização das vagas em eventos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 14 de abril de 2026.

 **VAGNER JOSÉ CHEFER**
14/04/2026 16:58:09
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER JOSÉ CHEFER
Relator CJR



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 397/2025 tem por objetivo disciplinar o exercício do comércio ambulante no Município de Araucária, estabelecendo critérios claros para sua organização, funcionamento e fiscalização, de modo a harmonizar essa atividade econômica com o ordenamento urbano, a mobilidade, a segurança pública e o interesse coletivo.

O comércio ambulante é uma realidade presente no cotidiano do município e representa, para muitas famílias, importante fonte de renda e subsistência. Reconhecendo seu relevante papel social e econômico, torna-se indispensável que o Poder Público institua normas que assegurem o direito ao trabalho, ao mesmo tempo em que promovam a utilização adequada dos espaços públicos, prevenindo conflitos, desordem urbana e concorrência desleal.

A ausência de regulamentação específica ou a existência de normas desatualizadas dificulta a atuação do poder fiscalizador, gera insegurança jurídica aos trabalhadores ambulantes e pode ocasionar prejuízos à coletividade, como a obstrução de vias públicas, riscos à segurança e à higiene, além de impactos negativos ao comércio formal regularmente estabelecido.

Dessa forma, o presente projeto busca estabelecer parâmetros objetivos para o cadastramento, autorização e exercício da atividade de ambulante, promovendo maior organização, transparência e equidade, além de desburocratizar a emissão de alvarás temporários para que os ambulantes possam trabalhar nas festas da cidade, por exemplo. A proposta também contribui para o planejamento urbano sustentável, permitindo que o Município exerça seu poder de polícia administrativa de maneira eficiente, justa e proporcional.

Por fim, o Projeto de Lei nº 397/2025 reafirma o compromisso do Município de Araucária com o desenvolvimento econômico inclusivo, a valorização do trabalho informal digno e o uso responsável dos espaços públicos, atendendo ao interesse público e fortalecendo a convivência harmoniosa entre trabalhadores, comerciantes e cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 15/2026

“Institui o Programa “De Volta ao Ninho”, destinado a garantir transporte seguro e humanizado a mães e recém-nascidos no Município de Araucária, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa “De Volta ao Ninho”, com a finalidade de assegurar transporte seguro, digno e humanizado às puérperas e aos recém-nascidos, do local de parto até suas residências ou outra unidade indicada pela rede municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I** – garantir a integridade física e emocional da mãe e do recém-nascido no deslocamento após a alta hospitalar;
- II** – reduzir riscos à saúde no período neonatal e puerperal;
- III** – promover o cuidado humanizado no pós-parto;
- IV** – atender prioritariamente famílias em situação de vulnerabilidade social;
- V** – fortalecer as políticas públicas de atenção materno-infantil no Município.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa:

- I** – mães residentes no Município de Araucária;
- II** – usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III** – mães em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º O transporte previsto nesta Lei poderá ser realizado por meio de:

- I** – veículos próprios do Município, devidamente adaptados;
- II** – convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas;
- III** – contratação de serviços especializados, respeitada a legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Art. 5º Os veículos utilizados no Programa deverão atender, no mínimo:

- I** – condições adequadas de higiene, conforto e acessibilidade;
- II** – equipamentos de segurança apropriados para recém-nascidos;
- III** – identificação visual do Programa “De Volta ao Ninho”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

07/01/2026 16:37:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa “De Volta ao Ninho” no Município de Araucária, assegurando transporte seguro e humanizado às mães e aos recém-nascidos no momento sensível do retorno ao lar após o parto, promovendo a proteção à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente:

- Art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República;
- Art. 6º, que elenca a saúde e o transporte como direitos sociais;
- Art. 23, inciso II, que estabelece ser competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;
- Art. 30, incisos I e II, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual;
- Art. 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;
- Art. 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, inclusive o direito à vida e à saúde.

Além disso, o Projeto está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial:

- ODS 3 – Saúde e Bem-Estar;
- ODS 5 – Igualdade de Gênero;
- ODS 10 – Redução das Desigualdades;
- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Trata-se de proposição de caráter programático e autorizativo, que respeita o princípio da separação dos poderes, não criando obrigações diretas ou imediatas ao Poder Executivo, cabendo a este a regulamentação e a execução da política pública conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Diante do relevante interesse público, social e constitucional da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.

VAGNER CHEFER

VEREADOR



O **vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:


PROJETO DE LEI 26/2026

Denomina de Luiz Carlos Brum, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de Luiz Carlos Brum, logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2026.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
04/02/2026 11:22:49
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade prestar justa homenagem ao Senhor Luiz Carlos Brum, por meio da denominação de logradouro público no Município de Araucária, em reconhecimento à sua relevante contribuição social, econômica e comunitária para a cidade.

Luiz Carlos Brum nasceu em 28 de novembro de 1941, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo residido posteriormente em Toledo/PR. Após servir ao Exército Brasileiro na cidade de Foz do Iguaçu, fixou residência definitiva em Araucária no ano de 1980, passando a integrar de forma ativa a vida econômica e social do Município.

Em 1983, inaugurou estabelecimento comercial do ramo de alimentação, inicialmente denominado Restaurante Toledense, posteriormente conhecido como Restaurante Brum, localizado na região da Capela Velha, então bairro Jardim Côndor, atualmente denominado Jardim Plínio. Destaca-se que o homenageado foi o primeiro comerciante do ramo de refeições naquela localidade, exercendo papel pioneiro e relevante no desenvolvimento econômico e na consolidação urbana da região.

Além de sua atuação empresarial, Luiz Carlos Brum teve participação expressiva na vida comunitária, tendo exercido a função de primeiro presidente da Escola Municipal Marcelino Luiz de Andrade, no então bairro Jardim Côndor, por dois mandatos consecutivos, contribuindo diretamente para a organização e fortalecimento da educação pública local.

Após período residindo fora do Município, retornou a Araucária, mantendo atividades no ramo de alimentação até o ano de 2004, quando o imóvel onde funcionava seu estabelecimento foi desapropriado pelo Poder Público Municipal, viabilizando a abertura da Rua Curió, atualmente situada no bairro Jardim Plínio, importante via de ligação com a região do Jardim Côndor.

O Senhor Luiz Carlos Brum faleceu em 10 de junho de 2020, deixando legado reconhecido pela comunidade local, especialmente nas áreas de comércio, desenvolvimento urbano e participação comunitária.

Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei e, posteriormente, seja encaminhado para as providências cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Câmara Municipal de Araucária, 02 de fevereiro de 2026.

Eduardo Rodrigo de Castilhos

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 11:22:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/08156376ae30d9>



O **vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 42/2026

“Denomina de João Zonta, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.”

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado de João Zonta, logradouro público do Município de Araucária, ainda não nominado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA


João Zonta nasceu em 17 de dezembro de 1916, no bairro Umbará, em Curitiba, filho de imigrantes italianos. Criado em ambiente rural, formou seu caráter com base no trabalho, na disciplina e na honestidade.

Na década de 1940, constituiu família com Faustina, com quem teve filhos, entre eles Pedro Joanir Zonta, fundador da Rede Condor. Para sustentar a família, dedicou-se a diversas atividades empreendedoras, como a comercialização de leite, a criação de suínos, o transporte de cargas, a extração de areia e a produção de tijolos. Mesmo enfrentando dificuldades, destacou-se pela perseverança, responsabilidade e espírito de trabalho. Faleceu em 9 de fevereiro de 1998, em Curitiba.

Seu legado permanece nos valores que transmitiu à família e na contribuição indireta ao desenvolvimento econômico e social do município e do Estado do Paraná.

Diante o exposto, solicitamos ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei e, posteriormente, seja encaminhado para as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de março de 2026.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
02/03/2026 11:01:54
Assinatura digital avançada.

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador



**PARECER Nº 123/2026 – CJR, 10/2026 – CFO e 08/2026 - COSP**

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a comissão de obras e serviços públicos sobre o **projeto de lei nº 2.793/2026**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB/Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2793/2026, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB/Araucária, e dá outras providências.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “A propositura decorre de avaliação administrativa quanto à necessidade de reorganização da política habitacional do Município, com vistas à racionalização da estrutura administrativa, à otimização dos recursos públicos e ao aprimoramento da eficiência na execução das políticas públicas, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A matéria foi objeto de análise técnica no âmbito do Processo Administrativo nº 25.864/2019, cuja tramitação foi retomada para atualização do cenário administrativo.

O Projeto de Lei assegura a continuidade das atividades de interesse público, que passarão a ser exercidas pela Administração Pública Direta, na forma a ser definida pelo Poder Executivo, bem como disciplina a sucessão do Município nos direitos e obrigações da empresa pública, observando-se as diretrizes legais aplicáveis ao processo de liquidação.

Esclarece-se, ainda, que a presente proposição não implica criação ou aumento de despesa de caráter continuado, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

É o breve relatório.



Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “b”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de criação ou extinção de organização administrativa dos serviços públicos âmbito municipal.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – Criem e estruturam as atribuições e entidades da administração”



O presente projeto de lei dispõe sobre a liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB/Araucária, com assunção das atividades pela Administração Direta.

No âmbito da administração pública, o art. 37, XIX da Constituição Federal estabelece requisitos para a criação de empresa pública, devendo ocorrer por lei específica, sendo assim o mesmo ocorre para a extinção desta.

No que tange à constitucionalidade material, não há afronta a direitos fundamentais, desde que observadas as garantias trabalhistas na extinção dos contratos, como previsto no próprio projeto em seu art. 5º.

Em relação a legalidade administrativa há previsão de sucessão universal do Município nos direitos e obrigações da empresa pública no art. 3º do Projeto de lei, bem como há previsão de continuidade das políticas públicas habitacionais pela administração direta conforme art. 2º, §2º e há previsão de inventário patrimonial e quitação de passivos previsto no art. 3º, parágrafo único, todos presentes no projeto de lei.

Nos autos está presente a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento 0042285-79.2026.8.16.0000 AI (PA 51019/2026), conforme documento em anexo, o presente projeto de lei pode voltar a tramitar.

A Lei Complementar 101/2000 de Responsabilidade Fiscal, nos termos dos arts. 16 e 17, a proposição deve estar acompanhada da demonstração/indicação de dotação do relatório de Impacto Orçamentário, contudo a referida propositura vem acompanhada da seguinte justificativa:

Esclarece-se, ainda, que a presente proposição não implica criação ou aumento de despesa de caráter continuado, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto de lei vem acompanhado de justificativa para dar cumprimento ao princípio administrativo da motivação, conforme segue:

“A propositura decorre de avaliação administrativa quanto à necessidade de reorganização da política habitacional do Município, com vistas à racionalização da estrutura administrativa, à otimização dos recursos públicos e ao aprimoramento da eficiência na execução das políticas públicas, em consonância com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.”

No processo administrativo, há a justificativa do processo administrativo:





JUSTIFICATIVA

Conforme consta da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3.424/2018) a despesa da COHAB-ARAUCÁRIA está fixada em R\$ 3.810.867,59 (três milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

O presente Projeto de Lei visa promover necessariamente a continuidade às ações de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo.

Os rigores no controle de gastos em curso no Município têm contribuído para importante diferencial nas contas públicas. Os investimentos seguem em andamento graças ao apoio do Poder Legislativo em autorizar operações financeiras que propiciaram iniciar um grande programa de infra-estrutura.

Não obstante, apesar de estarmos na situação que encontramos é preciso continuar compatibilizando os gastos públicos com as receitas.

Assim, a presente proposta prevê a extinção da COHAB-ARAUCÁRIA, órgão da Administração Indireta do Município, passando todas as atribuições daquele órgão à Secretaria Municipal de Planejamento, vinculando à Administração Direta as funções relativas à extinta empresa pública.

Desta forma conforme a justificativa presente no ofício Nº 1.034/2026, que relata “matéria foi objeto de análise técnica no âmbito do Processo Administrativo nº 25.864/2019, cuja tramitação foi retomada para atualização do cenário administrativo.” Entende-se que toda a matéria e documentação anterior anexada está sendo reconhecida pela gestão atual.

Contudo a Lei municipal que trata a justificativa demonstrada é atualizada pela Lei Orçamentária anual vigente (Lei Municipal 4.686 de 22 de dezembro de 2025) tendo a despesa total fixada no valor que segue:

Fonte de Financiamento / Plano Ação	Elemento	Descrição	Fonte	Valor Orçado
35 - Cohab - Araucária				
001 - Cohab - Araucária				
0016.0482.0025.2197 - Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento.				
Plano Municipal	333903600000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	01076 - Recursos Próprios- Administração Indireta	60.000,00
Plano Municipal	333903700000000000	Locação de mão-de-obra	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.000,00
Plano Municipal	333903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	154.000,00
Plano Municipal	333903900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01076 - Recursos Próprios- Administração Indireta	206.000,00
Plano Municipal	333904000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	145.000,00
Plano Municipal	333904600000000000	Auxílio-alimentação	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	100.000,00
Plano Municipal	333904700000000000	Obrigações tributárias e contributivas	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.000,00
Plano Municipal	333909100000000000	Sentenças judiciais	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.000,00
Plano Municipal	333909200000000000	Despesas de exercícios anteriores	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.000,00
Plano Municipal	333909300000000000	Indenizações e restituições	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	1.000,00
Plano Municipal	333909300000000000	Indenizações e restituições	01076 - Recursos Próprios- Administração Indireta	2.000,00
Total Funcional				793.500,00
Total Unidade				5.939.259,14
Total Órgão				5.939.259,14

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/04/2026 13:50:03.00 -03 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p/9696b94be026f





II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Também se observa, nos termos do art. 40, §1º, b, da Lei Orgânica Municipal, que a iniciativa para projetos dessa natureza é de competência privativa do Prefeito:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que o Projeto de Lei, embora não institua formalmente despesa obrigatória de caráter continuado, gera impactos financeiros diretos ao Município, especialmente em razão da liquidação e extinção da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB, com a consequente assunção de obrigações trabalhistas, contratuais, administrativas e judiciais, além dos custos inerentes ao processo de liquidação.

Observa-se, contudo, a ausência de detalhamento quanto ao montante dessas despesas e do passivo a ser absorvido pelo Município, inexistindo demonstrativo consolidado que permita aferição precisa do impacto orçamentário. Ainda assim, há previsão de que as despesas correrão por conta de dotações próprias, com possibilidade de suplementação, o que indica potencial repercussão sobre o orçamento vigente.

Por outro lado, a medida pode, no médio e longo prazo, contribuir para a racionalização da estrutura administrativa e a redução de custos operacionais, em consonância com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, sem afastar a necessidade de controle rigoroso dos efeitos financeiros imediatos.

Ressalte-se, por fim, que, nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000, não se verifica a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, razão pela qual a proposição é formalmente compatível com a legislação orçamentária e





financeira vigente, não apresentando óbice à sua tramitação, ressalvada a necessidade de acompanhamento da execução para resguardar o equilíbrio das contas públicas.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:



§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

No mérito, o Projeto de Lei nº 2.793/2026 trata da autorização para liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB/Araucária, com a consequente absorção de suas atribuições pela Administração Pública Direta.

Sob a ótica desta Comissão, a matéria possui relação direta com a política habitacional do Município, área de competência deste colegiado, uma vez que envolve a estrutura administrativa responsável pela execução de programas de moradia, regularização fundiária e demais ações voltadas à habitação de interesse social.

A proposta visa promover a reorganização administrativa, buscando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na execução das políticas habitacionais, em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No que se refere à prestação dos serviços públicos, destaca-se a necessidade de garantia da continuidade das ações desenvolvidas pela COHAB, de modo que a transição para a Administração Direta não acarrete prejuízos à população beneficiária dos programas habitacionais.

Ademais, a sucessão dos direitos e obrigações da entidade extinta pelo Município assegura a manutenção dos contratos, projetos em andamento e demais compromissos assumidos, resguardando o interesse público e a segurança jurídica.

Importante salientar que a centralização das atividades na estrutura administrativa do Município pode contribuir para maior integração das políticas públicas urbanas, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento urbano e à habitação, favorecendo uma atuação mais coordenada e eficiente.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que a proposta está alinhada com o interesse público, não havendo óbices quanto ao seu prosseguimento, desde que observadas as cautelas necessárias à adequada transição administrativa e à continuidade dos serviços prestados à população.



**V – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2793/2026. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2026.

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

24/04/2026 13:50:31

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.**Relator CJR****CELSO NICACIO DA SILVA**

24/04/2026 13:56:49

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.**Relator CFO****VILSON CORDEIRO**

24/04/2026 13:51:44

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.**Relator COSP**

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890



PROJETO DE LEI Nº 2.793, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a liquidação, extinção e sucessão dos direitos e obrigações da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB/Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a liquidação e extinção da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB/Araucária, empresa pública instituída pela Lei Municipal nº 1.559, de 19 de abril de 2005.

§ 1º A extinção da Companhia dar-se-á após a conclusão do respectivo processo de liquidação, com a prática de todos os atos necessários e o competente registro dos atos próprios em cartório.

§ 2º As atividades de interesse público, relacionadas à política habitacional, à regularização fundiária e à gestão do patrimônio imobiliário até então exercidas pela COHAB/Araucária serão assumidas pela Administração Pública Direta, por meio de órgão ou entidade a ser instituído pelo Poder Executivo, na forma da legislação aplicável.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os atos necessários à condução, conclusão e encerramento do processo de liquidação e extinção da COHAB/Araucária, inclusive os de natureza administrativa, patrimonial, contábil, financeira e operacional.

Art. 3º O Município de Araucária sucederá a COHAB/Araucária, para todos os fins, em seus direitos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos, contratos, convênios, termos de cooperação, ajustes e demais instrumentos jurídicos, bem como nas ações judiciais e extrajudiciais em que a Companhia figure como parte.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da COHAB/Araucária serão inventariados no curso do processo de liquidação e, após a quitação do passivo, repassados e reassumidos pelo Poder Executivo Municipal, por meio de órgão ou entidade da Administração Pública Direta a ser instituído para a continuidade das políticas públicas referidas nesta Lei, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a assumir a representação judicial e extrajudicial da COHAB/Araucária durante o período de liquidação, bem como a praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses do Município.

Art. 5º Em decorrência da extinção da COHAB/Araucária, os contratos de trabalho mantidos pela Companhia serão encerrados, com a observância integral da legislação trabalhista vigente, assegurado o pagamento das verbas rescisórias cabíveis.

Parágrafo único. Poderão ser mantidos, durante o período estritamente necessário à condução do processo de liquidação, os contratos de trabalho dos empregados indispensáveis à execução das atividades de liquidação da COHAB/Araucária, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 8º O processo de liquidação e extinção da COHAB/Araucária rege-se-á, no que couber e de forma subsidiária, pelas disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), e da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam expressamente revogadas:

I – a Lei Municipal nº 1.559, de 19 de abril de 2005;

II – a Lei Municipal nº 1.575, de 4 de julho de 2005;

III – a Lei Municipal nº 1.640, de 18 de maio de 2006;

IV – a Lei Municipal nº 2.008, de 10 de julho de 2009; e,

V – a Lei Municipal nº 2.203, de 6 de maio de 2010.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de março de 2026

Assinado digitalmente por:

**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**



017.666.109-35
16/03/2026 16:32:28

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito





PARECER Nº 109/2026 – CJR e 02/2026 - CCSP

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Cidadania e Segurança Pública sobre o **projeto de lei nº 2794/2026**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Altera as Leis nº 3.380, de 31 de outubro de 2018 e nº 3.571, de 13 de dezembro de 2019, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2794/2026, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Altera as Leis nº 3.380, de 31 de outubro de 2018 e nº 3.571, de 13 de dezembro de 2019, conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “propõe a transferência da vinculação administrativa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (FUMPIR) para a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), bem como a alteração da composição do Conselho.

A medida fundamenta se na necessidade de adequação técnica e institucional, considerando a finalidade das políticas de promoção da igualdade racial com as atribuições da SMAS, especialmente no âmbito dos direitos humanos, inclusão social e enfrentamento das desigualdades. Visa aprimorar a coerência na execução das políticas públicas, fortalecer a articulação com programas socioassistenciais e conferir maior efetividade à gestão do FUMPIR e às deliberações do COMPIR. É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do



aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”



Verifica-se que a proposta promove alterações na composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, com a redução do número de membros de 16 (dezesesseis) para 14 (quatorze), assegurando a paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

No âmbito do Poder Executivo, há reorganização dos órgãos representados, com a exclusão de determinadas Secretarias e da Câmara Municipal, bem como a inclusão da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego. Quanto à sociedade civil, o número de representantes é reduzido de 8 (oito) para 7 (sete), passando a prever expressamente sua eleição em fórum próprio.

Ademais, a nova redação passa a disciplinar o mandato dos conselheiros, fixando-o em 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, promovendo maior clareza e sistematização normativa.

A alteração realizada pelo art. 1º e art. 3º mantém a finalidade do FUMPIR, passando apenas a vinculá-lo administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e aprimorando sua redação quanto à gestão dos recursos.

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “b”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública e de serviços públicos.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).





“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – Criem e estruturam as atribuições e entidades da administração”

Conforme o art. 5º da Constituição Federal, ao assegurar o direito fundamental à igualdade, fundamenta a adoção de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, visando não apenas a igualdade formal, mas também a redução de desigualdades historicamente estruturais, garantindo tratamento equitativo e efetiva inclusão social.

Cumpra ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Ademais, salienta-se que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições sob o aspecto da legalidade. Contudo, a apreciação de matérias que digam respeito à violação de direitos humanos, bem como à fiscalização e ao acompanhamento de programas governamentais voltados à sua proteção, à colaboração com órgãos governamentais e entidades não governamentais atuantes na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, da pessoa com deficiência, além de demais temas relacionados ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e à segurança pública, compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, nos termos do art. 52, V, do Regimento Interno.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao



exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52. Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico edemais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

No mérito, o Projeto de Lei promove a reorganização administrativa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, vinculando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social.



Sob a ótica dos direitos humanos, a proposta mostra-se adequada, uma vez que as políticas de promoção da igualdade racial estão diretamente relacionadas à proteção social, ao combate às desigualdades e à garantia da dignidade da pessoa humana. A vinculação à Secretaria Municipal de Assistência Social possibilita maior integração com políticas públicas voltadas à inclusão social, fortalecendo a efetividade das ações governamentais.

No que se refere à cidadania, a manutenção da composição paritária do COMPIR entre Poder Público e sociedade civil assegura a participação popular na formulação, fiscalização e controle das políticas públicas, atendendo aos princípios da gestão democrática e do controle social.

Quanto à segurança pública, destaca-se como relevante a previsão de participação da Secretaria Municipal de Segurança Pública na composição do Conselho, o que contribui para a construção de políticas intersetoriais voltadas à prevenção da violência, especialmente aquelas relacionadas à discriminação racial. Tal medida está em consonância com o conceito moderno de segurança pública, que envolve não apenas ações repressivas, mas também estratégias de inclusão social e proteção de direitos.

A proposta também atende ao princípio da eficiência administrativa, ao centralizar a gestão das políticas de igualdade racial em órgão com atuação direta na proteção social, o que tende a otimizar recursos e ampliar a efetividade das ações desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, no âmbito desta Comissão, não se verifica violação aos direitos humanos, à cidadania ou à segurança pública, mas sim o fortalecimento dessas políticas no âmbito municipal.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a comissão de Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2794/2026. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de abril de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

09/04/2026 09:53:19

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CJR



VILSON CORDEIRO

09/04/2026 09:56:52

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator - CCSP



PROJETO DE LEI Nº 2.794, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Altera as Leis nº 3.380, de 31 de outubro de 2018 e nº 3.571, de 13 de dezembro de 2019, conforme especifica.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 2º, da Lei nº 3.380, de 31 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 5º, da Lei nº 3.380, de 31 de outubro de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O COMPIR será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, observada a paridade entre o Poder Público e a Sociedade Civil, conforme segue:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;*

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 07 (sete) representantes de organizações, entidades ou movimentos sociais legalmente constituídos, com atuação comprovada na promoção da igualdade racial, defesa de direitos humanos ou comunidades tradicionais, eleitos em fórum próprio convocado especificamente para este fim.”

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 1º, da lei nº 3.571, de 13 de dezembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, com o objetivo de facilitar a captação, o



repassa e a aplicação de recursos destinados à implementação de ações, programas e projetos de promoção da igualdade racial.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de março de 2026





PARECER Nº 111/2026 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **projeto de lei nº 2795/2026**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante investidura, o imóvel público matriculado sob nº 19.703 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2795/2026, iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante investidura, o imóvel público matriculado sob nº 19.703 e dá outras providências.

Justifica o Sr. Prefeito que “o encaminhamento do Projeto de Lei nº 2.795/2026, visa a desafetação de um imóvel público de 60,00 m², matriculado sob o nº 19.703, para que este passe da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical. Segundo a justificativa apresentada, o referido imóvel possui uma configuração urbana atípica, tratando-se de uma área remanescente com formato triangular e dimensões reduzidas. Sob o ponto de vista técnico e urbanístico, essa característica resulta em uma área útil edificável nula, o que inviabiliza o aproveitamento isolado do terreno pela municipalidade.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);





Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

O presente projeto de lei encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu Art. 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. No que tange à administração do patrimônio, a Lei Orgânica do Município de Araucária prevê a competência do Prefeito para a gestão dos bens municipais, sendo a alienação condicionada à autorização legislativa e ao interesse público devidamente justificado.

Conforme o Código Civil Brasileiro, no art. 100, os bens públicos de uso comum do povo são inalienáveis. Veja:

“Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar”

Contudo, imóvel é classificado originalmente como bem de uso comum do povo. Para sua alienação, o Art. 1º do Projeto de Lei opera a desafetação, transmutando-o em bem dominical, visto que o Código Civil Brasileiro, Art. 101, estabelece que os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.





“Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.”

A desafetação de bem público, com a conseqüente conversão em bem dominical, constitui medida juridicamente admitida, permitindo que o bem passe a integrar o patrimônio disponível da Administração Pública.

No âmbito procedimental, a Lei 14.133 de 2021, atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determina em seu artigo 76 que a alienação de bens imóveis da administração pública depende de autorização legislativa, demonstração de interesse público justificado e avaliação prévia.

“Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

d) investidura;”

Nesse sentido, a investidura caracteriza-se como a alienação ao proprietário de imóvel lindeiro de área remanescente que se torne inaproveitável isoladamente, observados os requisitos legais.

Foram juntadas ao processo administrativo as manifestações da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SMPL) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA).

A SMPL concluiu que o terreno, de formato triangular e com apenas 60,00 m², não possui área edificável, sendo inviável para uso público. Destacou ainda que sua incorporação à Praça Carlos Paluski representaria acréscimo de apenas 3,15%, não justificando sua manutenção, manifestando-se favoravelmente à alienação, desde que observados os trâmites legais.

A SMMA informou não haver impedimento ambiental, pois o imóvel não está inserido em Área de Preservação Permanente (APP) e não há projetos ambientais previstos para o local, sendo sua pequena metragem insuficiente para iniciativas relevantes.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Manter no patrimônio público um imóvel inaproveitável gera custos de manutenção e fiscalização sem retorno social. A alienação, nesse caso, promove a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, e art. 182, § 2º, da Constituição Federal), ao permitir que a área seja integrada a um lote produtivo, além de possibilitar a geração de receita ao erário.

A operação mostra-se vantajosa ao Município, pois elimina um passivo imobiliário sem utilidade pública, regulariza a malha urbana e observa os requisitos legais de avaliação e interesse público.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2795/2026. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 abril de 2026.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

06/04/2026 11:16:42

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/04/2026 11:17:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://cjm.com.br/p70930e0a6946c>





PARECER N° 06/2026 – COSP

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 2795/2026**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante investidura, o imóvel público matriculado sob n°19.703 e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 2795/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que *“Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante investidura, o imóvel público matriculado sob n°19.703 e dá outras providências”*.

Justifica o Senhor Prefeito, que:

“O encaminhamento do Projeto de Lei n° 2.795/2026, visa a desafetação de um imóvel público de 60,00 m², matriculado sob o n° 19.703, para que este passe da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical. Segundo a justificativa apresentada, o referido imóvel possui uma configuração urbana atípica, tratando-se de uma área remanescente com formato triangular e dimensões reduzidas. Sob o ponto de vista técnico e urbanístico, essa característica resulta em uma área útil edificável nula, o que inviabiliza o aproveitamento isolado do terreno pela municipalidade.”

É o breve relatório.



II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”



No que se refere à natureza do bem público, cumpre destacar que, nos termos do art. 100 do Código Civil, os bens de uso comum do povo são inalienáveis enquanto mantida sua destinação:

“Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.”

Todavia, conforme previsto no art. 101 do mesmo diploma legal, os bens dominicais podem ser alienados, desde que observadas as exigências legais:

“Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.”

Dessa forma, a desafetação prevista no Projeto de Lei mostra-se juridicamente necessária, pois promove a alteração da natureza do bem, possibilitando sua posterior alienação.

No mérito, o Projeto de Lei nº 2.795/2026 trata da alienação de área pública de 60,00 m², caracterizada como área remanescente com dimensões reduzidas e formato irregular, o que inviabiliza sua utilização autônoma para fins de interesse público, sob a ótica do planejamento urbano.

A alienação por investidura, prevista no art. 76, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui medida adequada ao caso concreto, sendo aplicável às situações em que há área inaproveitável isoladamente, permitindo sua incorporação ao imóvel lindeiro:

“Art. 40. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis

(...):

d) investidura;”



Sob a perspectiva desta Comissão, a medida contribui diretamente para o adequado ordenamento territorial, promovendo o melhor aproveitamento do solo urbano e evitando a manutenção de áreas ociosas, sem função social relevante.

Ademais, a proposta observa requisitos essenciais à proteção do interesse público, tais como a avaliação prévia do imóvel e a obrigatoriedade de unificação da área ao lote lindeiro, conforme disposto no art. 4º do projeto, garantindo a regularidade do parcelamento do solo e o controle urbanístico por parte da Administração Municipal.

Importante destacar que a manutenção de área pública sem viabilidade de uso implica custos indiretos ao Município, relacionados à fiscalização e conservação, sem retorno à coletividade. Por outro lado, sua alienação promove a função social da propriedade, conforme previsto no art. 5º, inciso XXIII, e art. 182, § 2º, da Constituição Federal, ao permitir sua integração a imóvel produtivo.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que a proposta está alinhada com os princípios da eficiência administrativa, do interesse público e do adequado desenvolvimento urbano, não havendo óbices quanto ao seu prosseguimento.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2795/2026. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

  @camaraaraucaria

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de abril de 2026.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2026 15:01:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdb19f26e9f45d>



PROJETO DE LEI N° 2.795, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante investidura, o imóvel público matriculado sob n° 19.703 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominical, o imóvel de propriedade do Município de Araucária com as seguintes características:

I – Lote “B” da Quadra “K” da Planta Jardim Orly, com área de 60,00 m2 , registrada sob matrícula n° 19.703 do Registro de Imóveis de Araucária com Indicação Fiscal 01.01.00.115.0295.

Art. 2º Fica autorizada a alienação do imóvel descrito no Art. 1º, sob a modalidade de investidura, nos termos do Art. 76, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal n° 14.133/2021, em favor do proprietário do imóvel lindeiro, Sr. CASEMIRO LECH.

Art. 3º O valor da alienação será fixado com base em laudo de avaliação mercadológica prévia, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 4º Fica o adquirente obrigado a promover a unificação do imóvel ora adquirido ao lote de sua propriedade (Lote 02 da Quadra K), correndo por sua conta exclusiva todas as despesas cartorárias, impostos de transmissão e emolumentos de registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de março de 2026

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
 017.666.109-35
19/03/2026 09:34:59

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

Processo n° 59614/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2026 09:35:03-03 00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/paf06d97cb50e7>





PARECER Nº 124/2026 – CJR e 11/2026 – CFO.

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento sobre o projeto de lei nº 2.796/2027, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, criando as Superintendências e os respectivos cargos em comissão que especifica.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2796/2026, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, criando as Superintendências e os respectivos cargos em comissão que especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “A proposta tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da estrutura administrativa da Administração Pública Municipal, mediante a criação de instâncias de gestão voltadas à organização, coordenação e supervisão das atividades administrativas internas, em razão do aumento da complexidade das demandas institucionais e da necessidade de maior eficiência na execução das políticas públicas.

No âmbito da Procuradoria-Geral do Município, a medida busca assegurar a adequada separação entre as atividades técnico-jurídicas e as funções administrativas, permitindo que os Procuradores Municipais concentrem sua atuação nas atribuições finalísticas, ao passo que a gestão interna, operacional e de suporte seja conduzida de forma especializada, sem qualquer interferência no conteúdo técnico-jurídico das manifestações institucionais.

No que se refere à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a criação da estrutura proposta visa fortalecer a capacidade de planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas esportivas, especialmente diante da ampliação das ações, programas, eventos e instrumentos de cooperação institucional, que demandam gestão administrativa contínua, organização operacional e suporte técnico qualificado.



A medida, portanto, objetiva conferir maior eficiência, organização e governança à Administração Pública Municipal, promovendo melhor distribuição de funções, racionalização de rotinas e fortalecimento da capacidade de gestão dos órgãos envolvidos, sem prejuízo das atribuições finalísticas de suas unidades.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, cumpre destacar que a proposição implica impacto, motivo pelo qual acompanham o presente expediente o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesas, elaborados em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“**Art. 54.** À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja,



conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de criação ou extinção de cargos âmbito municipal.

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;





b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem ou extingam cargos e aumentem vantagens aos servidores públicos, que disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais e criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I, II e V).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II – disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;(…)

V – criem e estruturam as atribuições e entidades da administração”

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de cargo em comissão sendo uma vaga para cada cargo, tendo a nomenclatura de “Superintendewnte de gestão administrativa” e “Superintendente de gestão esportiva, lazer e qualidade de vida” com o vencimento de simbologia – SPR.

O projeto de lei vem acompanhado de justificativa presente no ofício externo 1738/2026 para dar cumprimento ao princípio administrativo da motivação.

Os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000) prevê a necessidade de documentos orçamentários para projetos que criem despesas:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e





compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.”

Como também a propositura deve dar cumprimento com o exposto na lei complementar 101/2000, que impõe limites com gastos de pessoal, vejamos:

“Art. 18 Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19 Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20 A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;





b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 21 É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I – o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II – o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

Diante do exposto, o poder executivo anexou no processo administrativo os seguintes documentos: Demonstrativo de impacto financeiro do ano vigente e dos dois anos subsequentes; relatório de mercado; Demonstrativo da despesa com pessoal; Relatório de impacto orçamentário e financeiro, o qual o Secretário Municipal de finanças relatou que:

2) O índice de gastos com pessoal está em 48,60% igual ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2025 (anexo sequência nº 12093635) relativo ao período de Janeiro de 2025 a Dezembro de 2025;



Assim como consta também a declaração de ordenador de despesa nos autos do processo, o qual o prefeito declara que a criação dos cargos abordados em matéria do projeto de lei em análise é compatível com o Plano Plurianual 2026 – 2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e possui a devida previsão orçamentária para 2026.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, após análise ao processo legislativo nº 149890/2025 e Processo Administrativo nº 822/2018 com código verificador 1450, a propositura está com a documentação necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Solicita-se a designação para Parecer da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, visto sua competência em análise da matéria.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Inicialmente, importante ressaltar que compete à Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei que tratem de matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme dispõe o art. 52, inciso II, alíneas “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, especialmente aquelas que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam em seu patrimônio.



“Art. 52. Compete [...]

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Também se observa, nos termos do art. 40, §1º, b, da Lei Orgânica Municipal, que a iniciativa para projetos dessa natureza é de competência privativa do Prefeito:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Em análise, o Projeto de Lei nº 2.796/2026, de iniciativa do Poder Executivo, prevê a criação de dois cargos em comissão de Superintendente, vinculados à Procuradoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o que implica aumento de despesa pública de caráter continuado, inserindo a matéria na competência desta Comissão.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, constata-se que a proposição está devidamente instruída com o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, o Demonstrativo de Impacto Financeiro e a Declaração do Ordenador de Despesa, atendendo às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõem a estimativa do impacto da despesa e a indicação da respectiva fonte de custeio.

Os estudos apresentados pela Secretaria de Finanças apontam o índice de gastos com pessoal em 48,60% estando dentro do parâmetro estabelecido pela Lei de responsabilidade Fiscal, não comprometendo de forma significativa as finanças públicas.

Ademais, há comprovação de adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como indicação das dotações específicas para suportar a despesa, evidenciando a existência de recursos suficientes para sua execução.

Por fim, verifica-se que o Município permanece dentro dos limites legais de despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 169 da





Constituição Federal, não havendo comprometimento do equilíbrio fiscal, razão pela qual a matéria se mostra regular sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, permitindo sua regular tramitação e aprovação.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2796/2026. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de abril de 2026



PEDRO FERREIRA DE LIMA

24/04/2026 14:36:33

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Relator CJR



CELSO NICACIO DA SILVA

24/04/2026 14:37:02

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Relator CFO

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890



PROJETO DE LEI Nº 2.796, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, criando as Superintendências e os respectivos cargos em comissão que especifica.

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido de **Parágrafo único**, com a seguinte redação:

Parágrafo único. *A Procuradoria-Geral do Município passa a ser composta pela Superintendência de Gestão Administrativa, competindo-lhe o suporte administrativo, operacional, o controle de recursos humanos, materiais e logísticos, e a organização dos fluxos internos, sendo-lhe expressamente vedado o exercício de atribuições institucionais típicas da advocacia pública e atuando sob a supervisão direta do Procurador-Geral do Município.*

Art. 2º O art. 31 da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. *A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer passa a ser composta pela Superintendência de Gestão Esportiva, Lazer e Qualidade de Vida, competindo-lhe a gestão operacional, o apoio na operacionalização do Sistema Municipal de Esporte e Lazer (SIMEL), auxiliar na captação de recursos e gerenciamento de projetos incentivados, e o suporte integrado às políticas da pasta, sendo subordinada diretamente às diretrizes e ao poder de decisão do Secretário Municipal.*

Art. 3º Acresce na “**Tabela A: Descrições das Atribuições dos Cargos em Comissão**” do **Anexo II** da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, a redação das seguintes descrições de funções:

(...)	(...)	(...)
SUPERINTENDE NTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	<i>Titular da Superintendência de Gestão Administrativa, atuando sob a supervisão direta do Procurador-Geral do Município, tendo como atribuições dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da Procuradoria-Geral do Município; organizar fluxos internos de processos; coordenar a gestão de recursos humanos e materiais; e supervisionar a execução de contratos administrativos. É</i>	SPR



	<p><i>expressamente vedado ao ocupante o exercício de consultoria jurídica, emissão de pareceres ou representação judicial do Município.</i></p> <p>Requisitos: Livre Nomeação; Graduado em Direito em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; com conhecimento em gestão administrativa pública, especialmente em áreas correlatas à organização institucional, como licitações, contratos, controle de processos e organização administrativa, dentre outros.</p>	
<p>SUPERINTELENTE DE GESTÃO ESPORTIVA, LAZER E QUALIDADE DE VIDA</p>	<p><i>Titular da Superintendência de Gestão Esportiva, Lazer e Qualidade de Vida, subordinada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), tendo como atribuições, auxiliar o Secretário na operacionalização do Sistema Municipal de Esporte e Lazer (SIMEL); coordenar a execução técnica de projetos incentivados e a captação de recursos; assessorar o Secretário nas diretrizes do Plano Municipal de Esporte e Lazer (PMEL) e na coordenação de eventos comunitários. Possui a atribuição de assinar atos e contratos exclusivamente em conjunto com o Secretário da pasta ou por delegação expressa deste.</i></p> <p>Requisitos: Livre Nomeação; Graduado em Educação Física em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; registro no respectivo Conselho de Classe – CREF; e experiência ou conhecimento compatível com as atribuições do cargo.</p>	<p>SPR</p>

Parágrafo único. As demais funções constantes da “Tabela A: Descrições das Atribuições dos Cargos em Comissão” do Anexo II da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006 permanecem inalteradas.

Art. 4º Acresce na “**TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO**”, do **ANEXO II**, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, duas vagas de Superintendente, sendo uma para o cargo de “**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**” e uma para o cargo de “**SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ESPORTIVA, LAZER E QUALIDADE DE VIDA**”, com a seguinte redação:

(...)	(...)	(...)
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	SPR	1
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ESPORTIVA, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	SPR	1



Parágrafo único. As demais vagas constantes da “TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO”, do ANEXO II, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de abril de 2026





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 176540/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 46/2026

Projeto de Lei nº 437/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 46, 2026.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 437 de 2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que “Institui o Programa “Mulheres que Inspiram”, cria o Banco Público de Referências Femininas no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 437 de 2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que “Institui o Programa “Mulheres que Inspiram”, cria o Banco Público de Referências Femininas no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.”

O Senhor Vereador justifica que o presente Projeto de Lei institui o Programa “Mulheres que Inspiram”, que cria o Banco Público de Referências Femininas de Araucária, um instrumento moderno, democrático e voltado à promoção da igualdade de gênero e da representatividade feminina. Atualmente, mulheres desempenham papéis essenciais em todas as áreas da sociedade, mas sua presença ainda é reduzida em espaços de fala, tomada de decisão, eventos públicos e conselhos. Isso se deve, muitas vezes, não à falta de capacidade, mas à ausência de visibilidade, oportunidades e canais diretos de indicação. A criação do Banco Público permitirá: – maior representatividade feminina em debates e políticas públicas; – acesso fácil para organizações que busquem palestrantes, especialistas e lideranças femininas; – incentivo a jovens e adolescentes por meio do exemplo de mulheres reais da comunidade; – reconhecimento de mulheres que contribuem para o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional do Município. O Programa, além de fortalecer políticas de igualdade e inclusão, não gera aumento de despesas obrigatórias, sendo implementado com estrutura existente e parcerias institucionais. Trata-se de uma iniciativa





transformadora, moderna e alinhada às práticas nacionais e internacionais de promoção da equidade de gênero.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;





Contudo, o parecer Nº 54/2026 apresentado pela Diretoria Jurídica da Casa opina pela parcial juridicidade da presente proposição e em razão disso para que a referida proposição não incorra em inconstitucionalidade o relator realizará Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 437/2025, que será anexada no processo legislativo.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao tramite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

25/03/2026 14:34:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





Processo Legislativo nº. 176540/2025

Projeto de Lei nº 437/2025

Relator: Ricardo Teixeira de Oliveira – Republicanos

PARECER Nº 11/2026 – CEBES

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o projeto de lei nº 437/2025, de iniciativa do Vereador BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA que “Institui o Programa “Mulheres que Inspiram”, cria o Banco Público de Referências Femininas no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 437/2025, de autoria do BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA que “Institui o Programa “Mulheres que Inspiram”, cria o Banco Público de Referências Femininas no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa:

“O presente Projeto de Lei institui o Programa “Mulheres que Inspiram”, que cria o Banco Público de Referências Femininas de Araucária, um instrumento moderno, democrático e voltado à promoção da igualdade de gênero e da representatividade feminina.

Atualmente, mulheres desempenham papéis essenciais em todas as áreas da sociedade, mas sua presença ainda é reduzida em espaços de fala, tomada de decisão, eventos públicos e conselhos. Isso se deve, muitas vezes, não à falta de capacidade, mas à ausência de visibilidade, oportunidades e canais diretos de indicação.

A criação do Banco Público permitirá:

- Maior representatividade feminina em debates e políticas públicas;
- Acesso fácil para organizações que busquem palestrantes, especialistas e lideranças femininas;
- Incentivo a jovens e adolescentes por meio do exemplo de mulheres reais da comunidade;





– Reconhecimento de mulheres que contribuem para o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional do Município.

O Programa, além de fortalecer políticas de igualdade e inclusão, não gera aumento de despesas obrigatórias, sendo implementado com estrutura existente e parcerias institucionais.

Trata-se de uma iniciativa transformadora, moderna e alinhada às práticas nacionais e internacionais de promoção da equidade de gênero.

Diante da relevância solicito apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

III –à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

A proposta baseia-se no Artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Promover a valorização de cidadãos locais e organizar um cadastro para consulta pública é uma atividade que visa o desenvolvimento social e cultural da comunidade de Araucária.

O projeto dialoga com os fundamentos da República (Art. 1º da CF) e com o objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de sexo (Art. 3º, IV, da CF). Além disso, está em sintonia com tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a





Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

O Projeto respeita a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ao estabelecer no Artigo 4º e 5º que a divulgação dos dados depende de autorização das participantes e que a inscrição é voluntária e gratuita, garantindo a privacidade e a autodeterminação das mulheres inscritas.

Em resumo, a base jurídica é a autonomia do município para criar políticas públicas de promoção social e igualdade, desde que estas não gerem custos imprevistos ou alterem a estrutura administrativa de forma impositiva ao Executivo.

Diante de todo o exposto, observa-se que a presente proposição não apenas atende aos requisitos de competência desta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, conforme preceitua o Art. 52, inciso III, do Regimento Interno, mas também se apresenta em perfeita consonância com o ordenamento jurídico pátrio.


III- VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 437/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 6 de abril de 2026.


RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA
06/04/2026 15:35:11
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vereador Relator – CEBES





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 437/2025

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 437/2025, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que 'Institui o Programa "Mulheres que Inspiram", cria o Banco Público de Referências Femininas no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências".

Art. 1º *Suprime-se os artigos 8º e 13º.*

Art. 2º *Fica renumerado os artigos seguintes*

JUSTIFICATIVA

Adequação de acordo com a Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, a redação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de março de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

25/03/2026 14:35:11

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VAGNER CHEFER

VEREADOR



O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 437/2025

Institui o Programa “Mulheres que Inspiram”, cria o Banco Público de Referências Femininas no âmbito do Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa “Mulheres que Inspiram”, destinado a identificar, valorizar e divulgar referências femininas de diversas áreas de atuação, com o objetivo de incentivar a participação de mulheres em palestras, eventos, conselhos, ações educativas e campanhas públicas.

Art. 2º O Programa tem caráter permanente, educativo e participativo, sendo direcionado a:

- I – mulheres atuantes nas áreas de educação, saúde, assistência social, empreendedorismo, segurança, tecnologia, cultura, esportes, finanças, ciência, política e demais setores;
- II – instituições públicas municipais;
- III – entidades privadas, organizações sociais, conselhos municipais e escolares;
- IV – estudantes, profissionais e lideranças femininas da sociedade civil.

Art. 3º Fica criado o Banco Público de Referências Femininas de Araucária, destinado a reunir informações sobre mulheres que se destacam em suas áreas, servindo como fonte oficial para convites, indicações e participação em:

- I – palestras;
- II – audiências públicas;
- III – conselhos municipais;
- IV – campanhas educativas;
- V – projetos governamentais;
- VI – eventos institucionais ou escolares;
- VII – ações de promoção da igualdade de gênero.

Art. 4º O Banco Público será disponibilizado de forma online no portal oficial do



Município, contendo, com autorização das participantes:

- I – nome;
- II – área de atuação;
- III – currículo resumido;
- IV – formas de contato profissional;
- V – áreas nas quais tem interesse em contribuir.

Art. 5º A inscrição das mulheres no Banco Público será voluntária, gratuita e aberta ao público feminino maior de 16 anos.

Art. 6º O Programa “Mulheres que Inspiram” tem como objetivos:

- I – incentivar a participação feminina em espaços de fala, liderança e decisão;
- II – ampliar a representatividade feminina em debates públicos e ações governamentais;
- III – promover diversidade de experiências e conhecimentos femininos;
- IV – dar visibilidade a talentos e trajetórias femininas no Município;
- V – fomentar políticas públicas voltadas à igualdade de gênero;
- VI – inspirar jovens e adolescentes por meio de exemplos reais de protagonismo feminino;
- VII – fortalecer a rede de mulheres profissionais em Araucária.

Art. 7º Para execução do Programa, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I – campanhas de valorização feminina e divulgação do Banco Público;
- II – eventos, encontros, rodas de conversa e painéis com mulheres inspiradoras;
- III – parcerias com escolas para ações pedagógicas e apresentações profissionais;
- IV – divulgação de histórias inspiradoras nas redes oficiais da Prefeitura;
- V – articulação com conselhos municipais para ampliar a presença feminina;
- VI – indicação de mulheres do Banco Público para participação em eventos governamentais;
- VII – premiação anual “Mulheres que Inspiram”, conforme regulamentação.

Art. 8º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais órgãos envolvidos.

Art. 9º O Município poderá firmar parcerias com:

- I – universidades e instituições de ensino;
- II – organizações sociais e coletivos de mulheres;





📍 @camaraaraucaria

- III – empresas privadas;
- IV – conselhos municipais;
- V – órgãos estaduais e federais.

Art. 10. O Programa poderá utilizar recursos, equipes e estruturas administrativas já existentes, sem necessidade de novas despesas obrigatórias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei não implicará na criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias, sendo executada prioritariamente mediante reorganização administrativa, parcerias e colaboração entre secretarias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contendo:

- I – critérios de inscrição no Banco Público;
- II – forma de atualização dos dados;
- III – normas de privacidade e consentimento;
- IV – diretrizes para realização de ações anuais;
- V – eventuais critérios para premiação ou reconhecimento público.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de dezembro de 2025.



**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA**
10/12/2025 09:12:51
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Ben Hur Custodio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/12/2025 09:12:51 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSE: <https://icjpm.com.br/pc370183b66699>



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa “Mulheres que Inspiram”, que cria o Banco Público de Referências Femininas de Araucária, um instrumento moderno, democrático e voltado à promoção da igualdade de gênero e da representatividade feminina.

Atualmente, mulheres desempenham papéis essenciais em todas as áreas da sociedade, mas sua presença ainda é reduzida em espaços de fala, tomada de decisão, eventos públicos e conselhos. Isso se deve, muitas vezes, não à falta de capacidade, mas à ausência de visibilidade, oportunidades e canais diretos de indicação.

A criação do Banco Público permitirá:

- maior representatividade feminina em debates e políticas públicas;
- acesso fácil para organizações que busquem palestrantes, especialistas e lideranças femininas;
- incentivo a jovens e adolescentes por meio do exemplo de mulheres reais da comunidade;
- reconhecimento de mulheres que contribuem para o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional do Município.

O Programa, além de fortalecer políticas de igualdade e inclusão, não gera aumento de despesas obrigatórias, sendo implementado com estrutura existente e parcerias institucionais.

Trata-se de uma iniciativa transformadora, moderna e alinhada às práticas nacionais e internacionais de promoção da equidade de gênero.

Diante da relevância solicito apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.





Processo Legislativo nº.3575/2026

Projeto de Lei nº 11/2026

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº21/2026

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 11/2026, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, que “Institui a Política Municipal de Mapeamento e Transparência sobre a Violência contra a Mulher e o Femicídio, estabelece diretrizes para o auxílio aos órfãos do feminicídio no Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Vereador Gilmar Carlos Lisboa de no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, que Institui a Política Municipal de Mapeamento e Transparência sobre a Violência contra a Mulher e o Femicídio, estabelece diretrizes para o auxílio aos órfãos do feminicídio no Município de Araucária e dá outras providências..

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“A necessidade de implementar uma Política Municipal de Mapeamento e Apoio em Araucária é fundamentada em dados estatísticos que colocam o município em uma posição alarmante no cenário estadual e nacional.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou crescimento nos feminicídios (mortes de mulheres pelo fato de serem mulheres) em 2024.

Segundo o levantamento, o Brasil teve 1.492 feminicídios em 2024, maior número desde 2015, quando a legislação brasileira passou a definir esse crime, e uma alta de 1% em relação a 2023.

A maior parte das vítimas de feminicídio em 2024 era mulher negra





(64% das vítimas), tinha 18 e 44 anos (70%), foi assassinada dentro de casa (64%), por um homem (97%), pelo companheiro ou excompanheiro (80%), e foi morta por uma arma branca (48%), como uma faca, por exemplo.

Além disso, na 19ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 2025, Araucária ocupa a 11ª posição no ranking de casos de estupro dentre todos os municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes. Em 2024, foram 89,4 casos para cada grupo de 100 mil. A gravidade da situação é reforçada por registros reiterados que indicam que a violência no ambiente doméstico é uma realidade cotidiana e persistente em nossa cidade. O presente Projeto de Lei visa enfrentar essa realidade através de três pilares fundamentais: a. Diagnóstico Preciso: O mapeamento dos casos permitirá identificar se a rede de proteção atual, composta por equipamentos como o CRAS e as Unidades de Saúde, está sendo suficiente e onde os recursos devem ser priorizados. b. Políticas Baseadas em Evidências: Ao cruzar dados de violência com o perfil socioeconômico das vítimas (muitas das quais já dependem de programas municipais) o Poder Executivo terá ferramentas para romper o ciclo de dependência e abuso. c. Amparo aos Invisíveis (Órfãos): O feminicídio gera vítimas colaterais que frequentemente ficam desamparadas. Instituir diretrizes de auxílio para esses órfãos é garantir que o Estado cumpra seu papel de proteção integral à criança e ao adolescente, evitando que a tragédia familiar se converta em abandono social. Diante do cenário exposto, onde a violência de gênero atinge patamares críticos em nosso município, a aprovação deste projeto é uma medida de urgência para garantir o direito constitucional das cidadãs araucarienses a uma vida livre de violência.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE





Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Vereador é parte legítima para a propositura do Projeto de Lei, conforme dispõe o art. 40, §1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

No tocante à competência legislativa, a matéria versa sobre assunto de interesse local, estando amparada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, reproduzido no art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo vício quanto à competência do ente municipal para legislar sobre o tema.

A **Constituição Federal**, em seu **art. 23, inciso I e X**, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, bem como combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, o que inclui políticas de proteção às mulheres vítimas de violência.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:





I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

No âmbito da legislação infraconstitucional, destaca-se a **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, incentivando a atuação integrada dos entes federativos na implementação de políticas públicas voltadas à proteção e assistência às vítimas.

Também merece destaque a **Lei nº 13.104/2015**, que alterou o Código Penal para incluir o **feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio**, reconhecendo a gravidade da violência de gênero e a necessidade de políticas públicas voltadas ao enfrentamento desse tipo de crime.

Ademais, a **Lei nº 13.675/2018**, que instituiu o **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)**, incentiva a integração de informações e dados entre os entes federativos para o aprimoramento das políticas de segurança pública, o que se alinha com a proposta de mapeamento e transparência prevista no presente projeto.

Dessa forma, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana e na promoção de políticas públicas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que o projeto apresenta redação adequada, não havendo vícios que impeçam sua tramitação.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 11/2026. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 11 de março de 2026.


FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA
11/03/2026 10:04:33
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





PARECER Nº 01/2026 - CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 11/2026** de autoria do vereador Gilmar Carlos Lisboa, que “*Institui a Política Municipal de Mapeamento e Transparência sobre a Violência contra a Mulher e o Femicídio, estabelece diretrizes para o auxílio aos órfãos do feminicídio no Município de Araucária e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 11/2026 de autoria do vereador Gilmar Carlos Lisboa que *“Institui a Política Municipal de Mapeamento e Transparência sobre a Violência contra a Mulher e o Femicídio, estabelece diretrizes para o auxílio aos órfãos do feminicídio no Município de Araucária e dá outras providências”*.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“A necessidade de implementar uma Política Municipal de Mapeamento e Apoio em Araucária é fundamentada em dados estatísticos que colocam o município em uma posição alarmante no cenário estadual e nacional.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou crescimento nos feminicídios (mortes de mulheres pelo fato de serem mulheres) em 2024.

Segundo o levantamento, o Brasil teve 1.492 feminicídios em 2024, maior número desde 2015, quando a legislação brasileira passou a definir esse crime, e uma alta de 1% em relação a 2023. A maior parte das vítimas de feminicídio em 2024 era mulher negra (64% das vítimas), tinha 18 e 44 anos (70%), foi assassinada dentro de casa (64%), por um homem (97%), pelo





companheiro ou excompanheiro (80%), e foi morta por uma arma branca (48%), como uma faca, por exemplo.

Além disso, na 19ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 2025, Araucária ocupa a 11ª posição no ranking de casos de estupro dentre todos os municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes. Em 2024, foram 89,4 casos para cada grupo de 100 mil. A gravidade da situação é reforçada por registros reiterados que indicam que a violência no ambiente doméstico é uma realidade cotidiana e persistente em nossa cidade. O presente Projeto de Lei visa enfrentar essa realidade através de três pilares fundamentais:

a. Diagnóstico Preciso: O mapeamento dos casos permitirá identificar se a rede de proteção atual, composta por equipamentos como o CRAS e as Unidades de Saúde, está sendo suficiente e onde os recursos devem ser priorizados.

b. Políticas Baseadas em Evidências: Ao cruzar dados de violência com o perfil socioeconômico das vítimas (muitas das quais já dependem de programas municipais) o Poder Executivo terá ferramentas para romper o ciclo de dependência e abuso.

c. Amparo aos Invisíveis (Órfãos): O feminicídio gera vítimas colaterais que frequentemente ficam desamparadas. Instituir diretrizes de auxílio para esses órfãos é garantir que o Estado cumpra seu papel de proteção integral à criança e ao adolescente, evitando que a tragédia familiar se converta em abandono social. Diante do cenário exposto, onde a violência de gênero atinge patamares críticos em nosso município, a aprovação deste projeto é uma medida de urgência para garantir o direito constitucional das cidadãs araucarienses a uma vida livre de violência.”

É o breve relatório.





II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52º Compete

(...)

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:





a) do Vereador;

(...)"

No mérito, a proposta encontra amparo direto na Constituição Federal, especialmente no que se refere à proteção dos direitos fundamentais, à segurança pública e à promoção da dignidade da pessoa humana.

O art. 1º, inciso III, da Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, princípio diretamente relacionado à proteção das mulheres contra a violência:

"Art. 1º (...)

III – a dignidade da pessoa humana;"

O art. 5º, caput, da Constituição Federal assegura a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à integridade física e moral, direitos diretamente afetados nos casos de violência doméstica e feminicídio:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

(...)"

O art. 6º da Constituição Federal prevê a segurança, a assistência social e a proteção à infância como direitos sociais, o que fundamenta a atuação do Poder Público na proteção das vítimas e de seus dependentes:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados

(...)"





Ademais, o art. 227 da Constituição Federal impõe ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade e à convivência familiar, o que reforça a importância das medidas de apoio aos órfãos do feminicídio previstas no projeto:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária

(...)”

No âmbito da Administração Pública, o art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, publicidade e eficiência, os quais são observados na proposta ao prever a produção e divulgação de dados estatísticos, garantindo transparência e melhor planejamento das políticas públicas:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta (...) obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

(...)”

No âmbito desta Comissão, a proposta guarda relação direta com a promoção dos direitos humanos e com o fortalecimento da segurança pública, ao instituir mecanismos de mapeamento da violência contra a mulher, permitindo atuação mais eficiente e direcionada do Poder Público.

O projeto também se destaca ao promover a integração entre órgãos municipais, fortalecendo a rede de proteção às vítimas e contribuindo para a prevenção da violência de gênero.

Além disso, a criação de diretrizes para apoio aos órfãos do feminicídio demonstra sensibilidade social e compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade.





Dessa forma, sob a ótica da cidadania, da segurança pública e dos direitos humanos, a proposição se mostra pertinente, necessária e alinhada aos princípios constitucionais, contribuindo para o enfrentamento da violência de gênero no âmbito municipal.

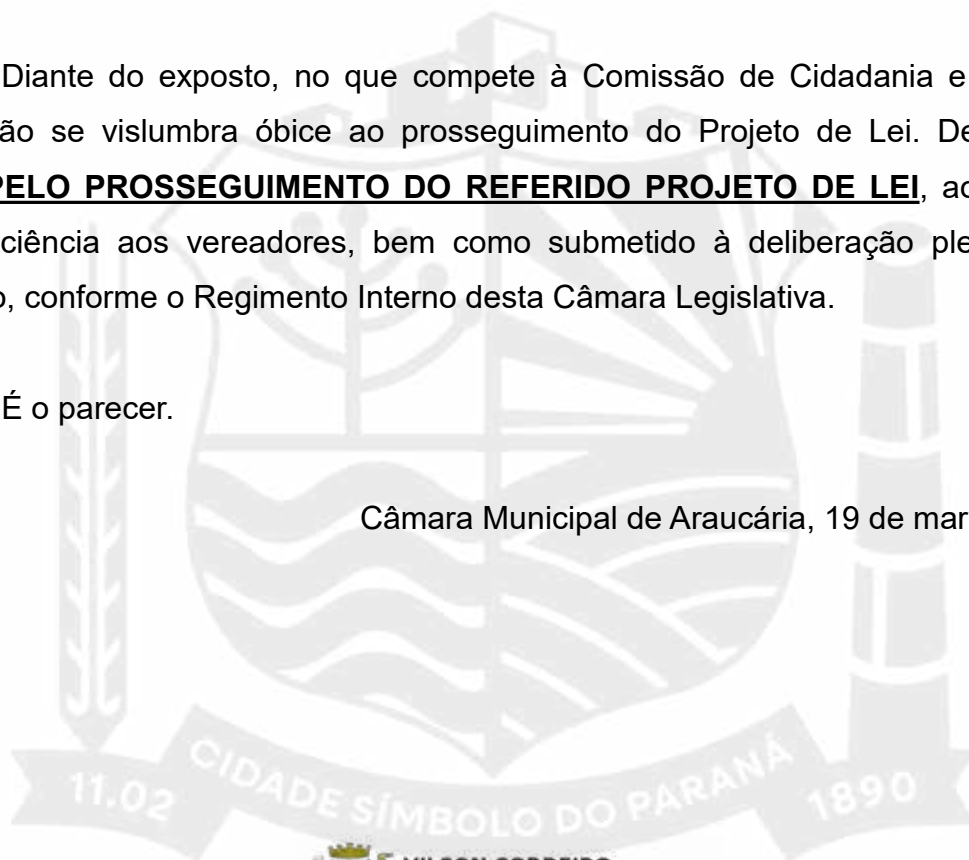
Assim, o parecer é **favorável à aprovação** da proposição em análise.


III – VOTO

Diante do exposto, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei. Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como submetido à deliberação plenária, para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de março de 2026.



**VILSON CORDEIRO**
19/03/2026 15:51:13
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CCSP



O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Institui a Política Municipal de Mapeamento e Transparência sobre a Violência contra a Mulher e o Feminicídio, estabelece diretrizes para o auxílio aos órfãos do feminicídio no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Mapeamento e Transparência sobre a Violência contra a Mulher e o Feminicídio em Araucária, com o objetivo de produzir dados estatísticos para orientar a formulação de políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I - Identificar os índices de violência contra a mulher por bairros e regiões do município;
- II - Mapear o perfil socioeconômico das vítimas e dos agressores;
- III - Quantificar os casos de feminicídio e identificar o número de dependentes (órfãos) das vítimas;
- IV - Subsidiar a integração entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos moldes da cooperação já prevista na Patrulha Maria da Penha.

Art. 3º O Poder Executivo poderá publicar, anualmente, o "Relatório de Transparência da Violência contra a Mulher", garantindo o sigilo e a privacidade das vítimas.



Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa de Apoio aos Órfãos do Feminicídio", destinado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em decorrência do crime de feminicídio, que poderá compreender:

I - Prioridade de atendimento em serviços de assistência social e saúde psicológica;

II - Auxílio para acesso a programas de transferência de renda e assistência estudantil, observados critérios de renda per capita similares aos programas municipais vigentes;

III - Monitoramento da frequência escolar e atualização vacinal, visando a proteção integral da criança.

Art. 5º Para a execução do disposto no Art. 4º, o Município poderá aproveitar o fluxo de atendimento já estabelecido para públicos em situação de vulnerabilidade, utilizando a estrutura dos CRAS, CREAS e Unidades Básicas de Saúde e unidades educacionais do município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.

11.02 CIDA GILMAR CARLOS LISBOA 08/01/2026 09:57:59
ARAUCÁRIA Assinatura digital avançada

GILMAR CARLOS LISBOA

Vereador



JUSTIFICATIVA

A necessidade de implementar uma Política Municipal de Mapeamento e Apoio em Araucária é fundamentada em dados estatísticos que colocam o município em uma posição alarmante no cenário estadual e nacional.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou crescimento nos feminicídios (mortes de mulheres pelo fato de serem mulheres) em 2024.

Segundo o levantamento, o Brasil teve 1.492 feminicídios em 2024, maior número desde 2015, quando a legislação brasileira passou a definir esse crime, e uma alta de 1% em relação a 2023.

A maior parte das vítimas de feminicídio em 2024 era mulher negra (64% das vítimas), tinha 18 e 44 anos (70%), foi assassinada dentro de casa (64%), por um homem (97%), pelo companheiro ou ex-companheiro (80%), e foi morta por uma arma branca (48%), como uma faca, por exemplo.

Além disso, na 19ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 2025, Araucária ocupa a 11ª posição no ranking de casos de estupro dentre todos os municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes. Em 2024, foram 89,4 casos para cada grupo de 100 mil.

A gravidade da situação é reforçada por registros reiterados que indicam que a violência no ambiente doméstico é uma realidade cotidiana e persistente em nossa cidade.

O presente Projeto de Lei visa enfrentar essa realidade através de três pilares fundamentais:

- a. **Diagnóstico Preciso:** O mapeamento dos casos permitirá identificar se a rede de proteção atual, composta por equipamentos como o CRAS e as Unidades de Saúde, está sendo suficiente e onde os recursos devem ser priorizados.
- b. **Políticas Baseadas em Evidências:** Ao cruzar dados de violência com o perfil socioeconômico das vítimas (muitas das quais já dependem de programas municipais) o Poder Executivo terá ferramentas para romper o ciclo de dependência e abuso.
- c. **Amparo aos Invisíveis (Órfãos):** O feminicídio gera vítimas colaterais que frequentemente ficam desamparadas. Instituir diretrizes de auxílio para esses órfãos é garantir que o Estado cumpra seu papel de proteção integral à criança e ao adolescente, evitando que a tragédia familiar se converta em abandono social.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Diante do cenário exposto, onde a violência de gênero atinge patamares críticos em nosso município, a aprovação deste projeto é uma medida de urgência para garantir o direito constitucional das cidadãs araucarienses a uma vida livre de violência.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de janeiro de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

08/01/2026 09:58:16

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

GILMAR CARLOS LISBOA

Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2026 09:58:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pet/2ae906502>



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Processo Legislativo nº 16350/2026
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 22/2026
Projeto de Lei nº 24/2026
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 22,2026

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 24/2026, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que “ Modifica a Lei Municipal nº 1.752/2007 que “Declara Feriado Municipal o dia 30 de Outubro, Dia da Padroeira da Cidade, Nossa Senhora dos Remédios, conforme especifica.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 24 de 2026, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que “Modifica a Lei Municipal nº 1.752/2007 que “Declara Feriado Municipal o dia 30 de Outubro, Dia da Padroeira da Cidade, Nossa Senhora dos Remédios, conforme especifica.”

O Senhor Vereador justifica que a presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.752/2007, que declara feriado municipal o dia 30 de outubro em homenagem à Padroeira do Município, Nossa Senhora dos Remédios, tem por finalidade aprimorar a organização, a transparência e a participação comunitária nas celebrações alusivas à data. A redação vigente determina que as festividades ficam sob responsabilidade das paróquias e comunidades religiosas do município. Entretanto, a prática demonstrou a necessidade de um modelo mais estruturado de coordenação, capaz de integrar de forma equilibrada as diferentes instituições religiosas e o Poder Público. Nesse sentido, a criação de uma Comissão Especial amplia a representatividade, fortalece o caráter comunitário das festividades e assegura melhor planejamento das ações realizadas no âmbito do feriado. A nova composição, que reúne paróquias, comunidades religiosas e representantes do Poder Executivo,





permite maior diálogo institucional e garante que as celebrações ocorram de forma organizada, inclusiva e alinhada com a importância histórica, cultural e religiosa da data para a cidade. Além disso, a inclusão de artigo específico prevendo que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias — com possibilidade de suplementação — atende às normas de responsabilidade fiscal, conferindo segurança jurídica e administrativa à implementação das atividades organizadas pela Comissão Especial. Diante do exposto, a alteração proposta moderniza a legislação, aperfeiçoa a gestão das festividades e fortalece a participação comunitária, por isso peço apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta Emenda.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do vereador;”*

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.


III – VOTO

Diante de todo o exposto e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 38/2026, esta Comissão, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, manifesta-se favoravelmente ao trâmite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de março de 2026.


VAGNER JOSÉ CHEFER
04/03/2026 11:03:16
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 24/2026

Modifica a Lei Municipal nº 1.752/2007 que “Declara Feriado Municipal o dia 30 de Outubro, Dia da Padroeira da Cidade, Nossa Senhora dos Remédios, conforme específica.”

Art.1º Altera-se o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.752/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – As festividades comemorativas alusivas à data, ficarão sob a coordenação de Comissão Especial, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, composta por representantes das paróquias, das comunidades religiosas do Município e do Poder Público, cabendo a este colegiado organizar, acompanhar e promover as celebrações dia 30 de outubro, sendo que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 2 de fevereiro de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

03/02/2026 09:16:07

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

VAGNER CHEFER

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.752/2007, que declara feriado municipal o dia 30 de outubro em homenagem à Padroeira do Município, Nossa Senhora dos Remédios, tem por finalidade aprimorar a organização, a transparência e a participação comunitária nas celebrações alusivas à data.

A redação vigente determina que as festividades ficam sob responsabilidade das paróquias e comunidades religiosas do município. Entretanto, a prática demonstrou a necessidade de um modelo mais estruturado de coordenação, capaz de integrar de forma equilibrada as diferentes instituições religiosas e o Poder Público. Nesse sentido, a criação de uma Comissão Especial amplia a representatividade, fortalece o caráter comunitário das festividades e assegura melhor planejamento das ações realizadas no âmbito do feriado.

A nova composição, que reúne paróquias, comunidades religiosas e representantes do Poder Executivo, permite maior diálogo institucional e garante que as celebrações ocorram de forma organizada, inclusiva e alinhada com a importância histórica, cultural e religiosa da data para a cidade.

Além disso, a inclusão de artigo específico prevendo que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias — com possibilidade de suplementação — atende às normas de responsabilidade fiscal, conferindo segurança jurídica e administrativa à implementação das atividades organizadas pela Comissão Especial.

Diante do exposto, a alteração proposta moderniza a legislação, aperfeiçoa a gestão das festividades e fortalece a participação comunitária, por isso peço apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação desta Emenda.

Câmara Municipal de Araucária, 2 de fevereiro de 2026.

VAGNER CHEFER

Vereador





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 24955/2026
Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 90/2026
Projeto de Lei Nº 40/2026
Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 90/2026

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 40/2026, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que “Declara de utilidade pública Associação Vó Nelsa”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 40 de 2026, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que “Declara de utilidade pública Associação Vó Nelsa”

O Senhor Vereador, justifica que submete à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a Associação Vó Nelsa, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 63.969.671/0001-85, com sede e foro à Rua Tucano, nº 1630, bairro Capela Velha, no Município de Araucária/PR, regularmente registrada em 07 de outubro de 2022. A referida associação desenvolve relevante atividade de cunho eminentemente social, por meio da mobilização e organização de trabalho voluntário voltado à arrecadação e à distribuição de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social, atuando de forma contínua na promoção da dignidade da pessoa humana, no fortalecimento da cidadania e na mitigação das desigualdades sociais. A Constituição da República, em seu art. 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, ao passo que o art. 3º, incisos I e III, estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais. No mesmo sentido, o art. 6º da Carta Magna reconhece a alimentação como direito social, reforçando o dever solidário da sociedade e do Poder Público na sua efetivação. No âmbito infraconstitucional, o art. 2º da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) dispõe que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, sendo realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade. A atuação da Associação Vó Nelsa





insere-se precisamente nesse contexto normativo, funcionando como braço complementar das políticas públicas, em regime de cooperação com o Poder Público e a comunidade local. A declaração de utilidade pública, por sua vez, representa instrumento jurídico apto a reconhecer formalmente a relevância social da entidade, conferindo-lhe maior legitimidade institucional, além de possibilitar a celebração de parcerias e termos de colaboração, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, fortalecendo o terceiro setor e ampliando a capilaridade das ações assistenciais no Município. A jurisprudência pátria tem reiteradamente reconhecido a importância das organizações da sociedade civil na concretização de direitos fundamentais sociais, destacando o caráter complementar e colaborativo dessas entidades na implementação de políticas públicas. Assim, ao reconhecer a utilidade pública da Associação Vó Nelsa, o Poder Legislativo não apenas formaliza o reconhecimento da relevância de suas atividades, mas também fomenta a consolidação de uma rede de proteção social mais eficiente e integrada, alinhada aos valores constitucionais da solidariedade, da justiça social e da promoção da dignidade humana.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.


Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e conforme o Parecer Jurídico nº 83/2026 que não encontrou nenhum óbice ao Projeto de Lei, e essa comissão também não encontrou impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de abril de 2026.

 **VAGNER JOSÉ CHEFER**
07/04/2026 14:26:35
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR



O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 40/2026

“Declara de utilidade pública Associação Vó Nelsa”.

Art. 1º Declara de utilidade pública a Associação Vó Nelsa, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 63.969.671/0001-85, com foro à Rua Tucano, nº 1630, Capela Velha, no município de Araucária, estado do Paraná, registrada em 07 de outubro de 2022.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu estatuto social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

- I - deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;
- II - substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;
- III - alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;
- IV - passar a remunerar os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções;
- V - distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;





📍 @camaraaraucaria

VI - deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação



Câmara Municipal de Araucária, 20 de fevereiro de 2026.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

23/02/2026 08:44:59

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 08:45:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd86211239cc7e>



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública a **Associação Vó Nelsa**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 63.969.671/0001-85, com sede e foro à Rua Tucano, nº 1630, bairro Capela Velha, no Município de Araucária/PR, regularmente registrada em 07 de outubro de 2022.

A referida associação desenvolve relevante atividade de cunho eminentemente social, por meio da mobilização e organização de trabalho voluntário voltado à arrecadação e à distribuição de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social, atuando de forma contínua na promoção da dignidade da pessoa humana, no fortalecimento da cidadania e na mitigação das desigualdades sociais.

A Constituição da República, em seu art. 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, ao passo que o art. 3º, incisos I e III, estabelece como objetivos fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais. No mesmo sentido, o art. 6º da Carta Magna reconhece a alimentação como direito social, reforçando o dever solidário da sociedade e do Poder Público na sua efetivação.

No âmbito infraconstitucional, o art. 2º da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) dispõe que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, sendo realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade. A atuação da Associação Vó Nelsa insere-se precisamente nesse contexto normativo, funcionando como braço complementar das políticas públicas, em regime de cooperação com o Poder Público e a comunidade local.

A declaração de utilidade pública, por sua vez, representa instrumento jurídico apto a reconhecer formalmente a relevância social da entidade, conferindo-lhe maior legitimidade institucional, além de possibilitar a celebração de parcerias e termos de colaboração, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, fortalecendo o terceiro setor e ampliando a capilaridade das ações assistenciais no Município.

A jurisprudência pátria tem reiteradamente reconhecido a importância das organizações da sociedade civil na concretização de direitos fundamentais sociais, destacando o caráter complementar e colaborativo dessas entidades na implementação de políticas públicas.

Assim, ao reconhecer a utilidade pública da Associação Vó Nelsa, o Poder Legislativo não apenas formaliza o reconhecimento da relevância de suas atividades, mas também fomenta a consolidação de uma rede de proteção social mais eficiente e integrada, alinhada aos valores constitucionais da solidariedade, da justiça social e da promoção da dignidade humana.

Diante do exposto, evidenciado o inequívoco interesse público que reveste as atividades desenvolvidas pela entidade, pugna-se pela aprovação do presente Projeto de





📍 @camaraaraucaria

Lei, como medida de justiça social e de fortalecimento institucional das ações comunitárias no Município de Araucária.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2026 08:45:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd612129ec7e>





O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 411/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogski, que determine à Secretaria Municipal competente a adoção das providências necessárias visando à implantação de um campinho de futebol ao lado do CMEI Jihad Hissan, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, nº 630, bairro Costeira, no município de Araucária/PR.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender a uma demanda antiga da comunidade do bairro Costeira, que carece de espaços públicos adequados para a prática de atividades esportivas e de lazer.

A implantação de um campo de futebol ou espaço esportivo similar contribuirá significativamente para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos moradores, incentivando a prática regular de atividades físicas e combatendo o sedentarismo, fator de risco para diversas doenças.

Além dos benefícios à saúde física, é importante destacar que o esporte exerce papel fundamental no desenvolvimento social, especialmente entre crianças e jovens, ao promover valores como disciplina, respeito, cooperação e trabalho em equipe. A oferta de um espaço adequado também contribui para a redução da ociosidade e pode auxiliar no afastamento de influências negativas, como a violência e o envolvimento com atividades ilícitas.

O espaço esportivo também funcionará como um importante ponto de convivência comunitária, fortalecendo os laços sociais entre moradores de diferentes faixas etárias, promovendo integração, bem-estar e senso de pertencimento à comunidade.





Ademais, a prática esportiva regular traz benefícios à saúde mental, auxiliando na redução do estresse, da ansiedade e de outros transtornos que têm se tornado cada vez mais comuns na sociedade atual.

Diante do exposto, busca-se proporcionar melhores condições de lazer, saúde e integração social à população local, atendendo às necessidades das famílias da região por um ambiente seguro e apropriado.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação e seu posterior encaminhamento ao Poder Executivo para as devidas providências.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2026 14:06:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd28cb66cd4977>



Câmara Municipal de Araucária, 09 de abril de 2026.


VILSON CORDEIRO
09/04/2026 14:06:35
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vilson Cordeiro
Vereador



O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 412/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudos técnicos visando à instalação de uma lombada na Rua Magnólia, nas proximidades do nº 32, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo atender a uma reivindicação da comunidade residente na Rua Magnólia, nas proximidades do nº 32. Trata-se de uma via com considerável circulação de veículos, muitos dos quais transitam em velocidade acima do permitido.

O trecho mencionado é marcado por intensa movimentação de pedestres, incluindo crianças e idosos que residem ou transitam pela região.

A instalação de uma lombada neste ponto não representa apenas uma medida corretiva, mas também uma ação preventiva e de proteção à vida, princípios que devem nortear as políticas públicas municipais relativas à mobilidade urbana e ao trânsito.

Dessa forma, a medida ora proposta busca não apenas resguardar a integridade física dos moradores, mas também promover a qualidade de vida da comunidade, garantindo que o espaço urbano seja usufruído com mais segurança e tranquilidade.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente Indicação, a fim de que o Poder Executivo adote as providências cabíveis e necessárias.





Câmara Municipal de Araucária, 10 de abril de 2026.

 **VILSON CORDEIRO**
10/04/2026 10:11:00
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Vilson Cordeiro
Vereador





O vereador **Eduardo Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 434/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a instalação de lombada na Rua Capivari, nas proximidades do número 986, visando promover maior segurança no trânsito local.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária considerando que o trecho mencionado da Rua Capivari apresenta características que favorecem o aumento excessivo de velocidade dos veículos, especialmente por se tratar de um declive, o que faz com que os condutores acabem “embalando” ao trafegar pela via.

Ressalta-se ainda que há diversos estabelecimentos comerciais nas proximidades, incluindo mercado, o que gera grande circulação de pedestres e veículos ao longo do dia. Tal cenário eleva significativamente o risco de acidentes, sobretudo em razão da ausência de mecanismos eficazes de redução de velocidade.

Dessa forma, a implantação de uma lombada no local contribuirá para a moderação da velocidade dos veículos, proporcionando maior segurança aos pedestres, comerciantes e demais usuários da via.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Indicação, e posterior encaminhamento ao Poder Executivo para as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Abril de 2026.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

06/04/2026 15:07:11

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

**EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR**





O vereador **Eduardo Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 435/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a retirada do ponto de táxi localizado na Rua Manoel Ribas, nas proximidades da UPA, tendo em vista sua não utilização e desatualização.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária considerando que o ponto de táxi situado na Rua Manoel Ribas, nas proximidades da UPA, encontra-se desatualizado e, na prática, não vem sendo utilizado pelos profissionais da área.


Observa-se que não há permanência de táxis no local aguardando passageiros, sendo que os usuários da UPA e dos comércios da região têm optado por outros meios de transporte, como aplicativos ou contato direto com taxistas, o que torna o ponto obsoleto.

Além disso, a manutenção de uma vaga exclusiva sem utilização acaba impactando negativamente na disponibilidade de estacionamento e na organização do trânsito local, podendo prejudicar comerciantes, pacientes e demais usuários da via.

Dessa forma, a retirada do referido ponto de táxi contribuirá para melhor aproveitamento do espaço público, adequando-se à realidade atual de uso da região.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Indicação, e posterior encaminhamento ao Poder Executivo para as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Abril de 2026.


**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**
13/04/2026 11:15:49
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR





O vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº549/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, encaminhamento à Secretaria Municipal competente, à vaga de estacionamento preferencial em frente ao poupa tempo, localizado na rua: São Vicente de Paulo, 205 – Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda legítima da população, especialmente de pessoas idosas e com deficiência, que relataram dificuldades de acesso ao atendimento no Poupa Tempo localizado na Rua São Vicente de Paulo, nº 205, Centro.

Recentemente, munícipes compareceram à Câmara de Vereadores para manifestar insatisfação quanto à ausência de vagas de estacionamento destinadas a esse público nas proximidades do referido órgão. Tal situação compromete a acessibilidade, a mobilidade e o direito de ir e vir dessas pessoas, que muitas vezes possuem limitações físicas e necessitam de maior proximidade aos serviços públicos.

Ressalta-se que a disponibilização de vagas exclusivas para idosos e pessoas com deficiência está amparada pela legislação vigente, sendo uma medida essencial para garantir inclusão, dignidade e igualdade de acesso aos serviços.

A criação de vagas de estacionamento devidamente sinalizadas em frente ao Poupa Tempo se faz necessária e urgente, visando proporcionar melhores condições de atendimento e respeito aos direitos desses cidadãos.

Diante do exposto, **solicito ao distinto Plenário que delibere favoravelmente à presente Indicação**, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e, posteriormente, ao setor competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Abril de 2026.

 **PEDRO FERREIRA DE LIMA**
10/04/2026 13:09:30
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR





O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 608/2026

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a execução do serviço de roçagem na Rua Helena Piekarski Pinto, no Bairro Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

A intervenção é urgente, pois a situação atual gera uma série de problemas:

- Risco Sanitário: Cria foco para animais peçonhentos e mosquitos transmissores de doenças;
- Risco de Segurança: Obriga pedestres a caminharem pela faixa de rolamento, aumentando a possibilidade de acidentes;
- Degradação Urbana: Descuida o espaço público, prejudicando a estética, a saúde e o bem-estar da comunidade;

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de abril de 2026.



GILMAR CARLOS LISBOA

06/04/2026 16:53:11

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

GILMAR CARLOS LISBOA
VEREADOR





O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº711/2026


Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a avaliação da possibilidade de construção de calçadas em ambos os lados da Rua Ceará, no trecho compreendido entre os números 722 e 537.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a construção de calçadas em ambos os lados da Rua Ceará, no trecho entre os números 722 e 537. Atualmente, esse trecho não conta com calçadas adequadas, o que obriga os pedestres a transitarem pelo leito viário, dividindo o espaço com os veículos. Essa situação gera insegurança cotidiana, principalmente para idosos, crianças e pessoas com dificuldade de locomoção. Além disso, a falta de calçamento torna o trajeto difícil e desconfortável, especialmente em dias chuvosos ou em horários de maior fluxo de veículos.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2026.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**
08/04/2026 10:27:29
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº712/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a avaliação da possibilidade de realizar a limpeza e a construção de calçadas na Rua Goiás, próximo ao número 701.


JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a limpeza e a construção de calçadas na Rua Goiás, próximo ao número 701. Atualmente, o local apresenta acúmulo de mato e falta de estrutura adequada para a circulação de pedestres.

Devido a essa condição, muitos cidadãos são obrigados a caminhar pela via, dividindo espaço com os veículos, o que aumenta o risco de acidentes e torna o trajeto inseguro. Além disso, a falta de manutenção contribui para o aspecto de descuido do espaço público, podendo atrair o descarte irregular de resíduos e dificultar ainda mais a passagem. A execução desses serviços melhorará significativamente as condições do local, proporcionando mais segurança, organização e conforto para quem utiliza a via diariamente.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2026.


FABIO RODRIGO PEDROSO
08/04/2026 10:31:36
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº713/2026

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de um estudo de viabilidade para a implantação de uma interseção entre as ruas Julia Thereza Bini e Rodolpho Hasselmann, localizadas no Centro do Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo, por meio da secretaria competente, um estudo de viabilidade e a posterior implantação de interseção viária, com melhorias de acesso, circulação e segurança no encontro das ruas Julia Thereza Bini e Rodolpho Hasselmann, na região central do município.

O local em questão apresenta características que justificam a atenção do Poder Público, especialmente em razão do crescimento urbano da região, da proximidade com áreas residenciais e instituições, além da circulação frequente de veículos e pedestres. A configuração atual das vias e de seu entorno dificulta a integração adequada entre as ruas, comprometendo a mobilidade urbana, a fluidez do tráfego e, principalmente, a segurança dos usuários.

Dessa forma, a implantação de uma interseção tecnicamente adequada no local representa uma medida importante de planejamento viário, contribuindo para a segurança, acessibilidade, valorização urbana e melhor aproveitamento da malha viária municipal.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de abril de 2026.



FABIO RODRIGO PEDROSO

10/04/2026 09:20:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 732/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização da manutenção das grades da Escola Municipal Elírio Alves Pinto, localizada na Rua Luiz Karas, 181 - Jardim Primavera, Araucária - PR, 83729- 372.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a manutenção das grades da Escola Municipal Elírio Alves Pinto é uma medida urgente e indispensável para garantir a segurança física dos alunos, professores e funcionários da unidade escolar. O reparo das estruturas degradadas é fundamental para prevenir o acesso de pessoas não autorizadas e evitar incidentes envolvendo as crianças, assegurando que o ambiente de ensino permaneça protegido e devidamente isolado do fluxo da via pública. Além de preservar o patrimônio municipal, a recuperação das grades reforça o compromisso com a integridade da comunidade escolar do Jardim Primavera, proporcionando um espaço adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 7 de abril de 2026.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/04/2026 14:17:43
Câmara Municipal de ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 735/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize um estudo para dar continuidade na Rua Francisca Andrade de Souza criando um acesso para a rua Dr. Vital Brasil, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação de estudo para a continuidade da Rua Francisca Andrade de Souza até a Rua Dr. Vital Brasil justifica-se pela necessidade estratégica de aprimorar a mobilidade urbana no bairro Estação. Atualmente, a ausência dessa conexão sobrecarrega as vias adjacentes e dificulta o fluxo logístico local, criando pontos de retenção desnecessários. A interligação proposta promoverá a integração da malha viária, facilitando o acesso de moradores e serviços de emergência, além de estimular o desenvolvimento socioeconômico da região ao transformar uma via sem saída em um eixo de transposição eficiente e seguro. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 7 de abril de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

07/04/2026 14:53:32
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 736/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize a instalação de guarda-corpo em frente ao Colégio Estadual Fazenda Velha, localizado na rua Dr. Vital Brasil, 830 - Estação, Araucária - PR, 83705-720.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a instalação de um guarda-corpo em frente ao Colégio Estadual Fazenda Velha justifica-se pela urgência em garantir a segurança viária e a integridade física da comunidade escolar, composta por um grande fluxo de crianças e adolescentes. A presença dessa barreira física no endereço citado é fundamental para disciplinar a travessia dos alunos, impedindo que pedestres acessem a via de forma intempestiva ou em pontos perigosos, além de proteger a calçada contra o estacionamento irregular e possíveis invasões de veículos. Essa medida mitiga o risco de atropelamentos em horários de pico e assegura que a circulação de pedestres ocorra de maneira ordenada e segura em um ponto de alta vulnerabilidade urbana. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 7 de abril de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

07/04/2026 15:12:46

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 737/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que faça a ampliação do sistema de iluminação pública da praça João Skraba, localizada na R. Dr. Vital Brasil - Estação, Araucária – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a ampliação do sistema de iluminação pública na Praça João Skraba justifica-se pela necessidade imperativa de elevar os índices de segurança e estimular a ocupação social do espaço no período noturno. Atualmente, a luminosidade insuficiente no local inibe o uso da área de lazer pelos moradores do bairro Estação e favorece a ocorrência de atos de vandalismo ou atividades ilícitas devido aos pontos de penumbra. A instalação de novos postes e a modernização dos pontos de luz garantirão maior visibilidade aos usuários, promovendo o bem-estar coletivo, facilitando o monitoramento e transformando a praça em um ambiente devidamente qualificado e seguro para o convívio das famílias de Araucária. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 7 de abril de 2026.


RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/04/2026 15:22:45
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:


INDICAÇÃO Nº 738/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a implantação de sensores de presença externos para a Escola Municipal Elírio Alves Pinto, localizada na Rua Luiz Karas, 181 - Jardim Primavera, Araucária - PR, 83729- 372.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a implantação de sensores de presença externos na Escola Municipal Elírio Alves Pinto justifica-se pela necessidade estratégica de reforçar o cinturão de segurança patrimonial e garantir a proteção do ambiente escolar fora do período letivo. A instalação desses dispositivos no Jardim Primavera visa a detecção precoce de intrusões e tentativas de vandalismo, permitindo uma resposta imediata das forças de segurança e reduzindo custos com eventuais danos ao erário público. Além de atuar como um importante fator de dissuasão, o monitoramento por sensores eletrônicos oferece maior tranquilidade à comunidade escolar e aos moradores do entorno, preservando a infraestrutura pedagógica e os equipamentos essenciais para o desenvolvimento dos alunos de Araucária. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 7 de abril de 2026.


RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/04/2026 15:33:05
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 739/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, para disponibilizar mais uma funcionária no setor da cozinha (cozinheira), para a Escola Municipal Elírio Alves Pinto, localizada na Rua Luiz Karas, 181 - Jardim Primavera, Araucária - PR, 83729- 372.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a disponibilização de mais uma cozinheira para o quadro funcional da Escola Municipal Elírio Alves Pinto justifica-se pela necessidade de adequar a capacidade produtiva da cozinha ao aumento da demanda de alunos e às exigências nutricionais do cardápio escolar. A sobrecarga atual das profissionais compromete a agilidade no preparo e a logística de distribuição das refeições, tornando essencial o reforço da equipe para garantir o cumprimento rigoroso dos horários e dos padrões de segurança alimentar. Com essa ampliação, assegura-se não apenas a eficiência operacional e o bem-estar das servidoras, mas principalmente a qualidade do atendimento aos alunos do Jardim Primavera, promovendo uma alimentação escolar saudável e digna como pilar do processo de aprendizagem em Araucária. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 7 de abril de 2026.


RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/04/2026 15:45:37
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 740/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a manutenção da geladeira de verduras da Escola Municipal Elírio Alves Pinto, localizada na Rua Luiz Karas, 181 - Jardim Primavera, Araucária - PR, 83729- 372.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a manutenção imediata da geladeira de verduras da Escola Municipal Elírio Alves Pinto justifica-se pela necessidade crítica de garantir a conservação adequada dos alimentos perecíveis utilizados na merenda escolar, prevenindo a perda de insumos e o desperdício de recursos públicos. O funcionamento irregular do equipamento compromete a integridade nutricional e a segurança alimentar dos alunos no Jardim Primavera, aumentando o risco de proliferação de microrganismos decorrentes de oscilações térmicas. Portanto, a intervenção técnica é essencial para cumprir as normas da vigilância sanitária, assegurando que os vegetais sejam servidos com qualidade e frescor, preservando a saúde da comunidade escolar de Araucária. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 7 de abril de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

07/04/2026 15:53:27

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 741/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a disponibilização de um coletor de lixo comunitário, para a região do Rio Abaixo, (-25.60398181589306, -49.48401563926376), ponto de referência rua Vereador Ludovico Gondek - Araucária, PR.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a instalação de um coletor de lixo comunitário na região do Rio Abaixo justifica-se pela necessidade de organizar o descarte de resíduos em uma área que, por suas características geográficas, apresenta dificuldades para a coleta domiciliar mecanizada em pontos específicos. A ausência de um equipamento centralizado nas proximidades da Rua Vereador Ludovico Gondek favorece o acúmulo inadequado de detritos, o que atrai vetores de doenças e compromete a preservação ambiental do entorno. A disponibilização deste coletor otimizará a logística do serviço de limpeza urbana e promoverá o saneamento básico local, garantindo que os moradores tenham um local adequado para o descarte, preservando a saúde pública e a limpeza visual da região em Araucária. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 7 de abril de 2026.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/04/2026 16:16:32
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:


INDICAÇÃO Nº 742/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a roçada na rua Rio de Janeiro, nas proximidades do número 765, bairro Iguaçu, (-25.60127375064681, -49.39252085449783).

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a execução do serviço de roçada na Rua Rio de Janeiro, nas proximidades do número 765, justifica-se pela necessidade urgente de garantir a visibilidade viária e a segurança dos pedestres que circulam pelo bairro Iguaçu. O crescimento excessivo da vegetação no local invade o passeio público e as margens da via, obstruindo a sinalização e forçando transeuntes a caminharem pelo leito carroçável, o que eleva drasticamente o risco de atropelamentos. Além disso, a limpeza é fundamental para mitigar a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de evitar o acúmulo de detritos, contribuindo diretamente para a saúde pública e para a manutenção da organização urbana na região. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 7 de abril de 2026.


RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
07/04/2026 16:29:20
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 743/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, o reforço no patrulhamento de viaturas da Guarda Municipal em torno da Escola Municipal Elírio Alves Pinto, localizada na Rua Luiz Karas, 181 - Jardim Primavera, Araucária - PR, 83729- 372, em especial aos fins de semana.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que o reforço no patrulhamento da Guarda Municipal no entorno da Escola Municipal Elírio Alves Pinto justifica-se pela necessidade estratégica de coibir atos de vandalismo e invasões ao patrimônio público, ocorrências que tendem a aumentar durante os fins de semana devido à menor circulação de pessoas na unidade. A presença ostensiva das viaturas no Jardim Primavera não apenas preserva a infraestrutura escolar, garantindo que o ambiente esteja seguro para o retorno dos alunos na segunda-feira, mas também amplia a sensação de segurança da comunidade local, inibindo o tráfico de drogas e outras condutas ilícitas nas imediações da Rua Luiz Karas. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de abril de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

08/04/2026 14:56:11

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 744/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a verificação da sinalização da rua: Francisco Knopik, Thomaz Coelho, CEP: 83706-775, nas proximidades da empresa Technocoat Group (-25.530102508594076, -49.367885319143916), tendo em vista que os veículos estão estacionando nos dois lados da via, dificultando a passagem de outros veículos.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a solicitação de verificação da sinalização na Rua Francisco Knopik fundamenta-se na necessidade urgente de ordenar o fluxo viário e garantir a segurança coletiva na região da empresa Technocoat Group. Atualmente, o estacionamento de veículos em ambos os lados da via reduz drasticamente a largura útil da pista, comprometendo a fluidez e dificultando a passagem de veículos de grande porte e serviços de emergência. Tal cenário gera gargalos logísticos e aumenta o risco de colisões frontais ou laterais, tornando imprescindível a implantação de sinalização proibitiva ou regulamentar que discipline o tráfego e assegure a livre circulação em conformidade com as normas de mobilidade urbana. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 9 de abril de 2026.



RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

09/04/2026 10:35:39
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 745/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal de Segurança e Assistência Social, a fiscalização dos prédios do CMEI e UBS que estão em construção no bairro do Thomaz Coelho, localizados nas ruas Francisco Knopik, 245 e Félix Tamplim, 47, tendo em vista que estão sendo usado por moradores de rua e usuários de droga.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando que a determinação para que a Secretaria Municipal de Segurança e Assistência Social realize a fiscalização dos prédios em construção do CMEI e da UBS justifica-se pela necessidade imediata de preservar o patrimônio público e garantir a segurança da comunidade do Thomaz Coelho. A ocupação dessas estruturas por moradores de rua e usuários de entorpecentes não apenas compromete a integridade física e o cronograma das obras, mas também gera um ambiente de vulnerabilidade e insegurança para os moradores do entorno. Portanto, faz-se indispensável uma ação conjunta que una o monitoramento ostensivo das edificações à abordagem social qualificada, visando mitigar os riscos sociais e assegurar que os futuros equipamentos de educação e saúde cumpram sua finalidade social sem interferências externas nocivas. Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 9 de abril de 2026.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
09/04/2026 10:57:43
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 765/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente verificar a possibilidade de realizar um curso de **capacitação popular em primeiros socorros**, voltado ao treinamento de lideranças comunitárias, professores e comerciantes do município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover a capacitação da população em noções básicas de primeiros socorros, reconhecendo que, em situações de emergência, os primeiros minutos são determinantes para a preservação da vida.

Casos como engasgos, paradas cardiorrespiratórias, quedas, acidentes domésticos e ocorrências em ambientes escolares e comerciais são frequentes no cotidiano, e muitas vezes poderiam ter desfechos mais positivos se houvesse intervenção imediata por pessoas próximas devidamente capacitadas.

Atualmente, grande parte da população não possui conhecimento técnico mínimo para agir nessas situações, o que pode resultar em agravamento do quadro da vítima ou até mesmo em óbitos evitáveis. A formação básica em primeiros socorros possibilita que cidadãos comuns atuem com segurança até a chegada do atendimento especializado, como o SAMU ou Corpo de Bombeiros.

Além disso, a capacitação de professores, comerciantes e lideranças comunitárias fortalece a rede de proteção local, tornando bairros mais preparados e resilientes diante de emergências.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de abril de 2026.



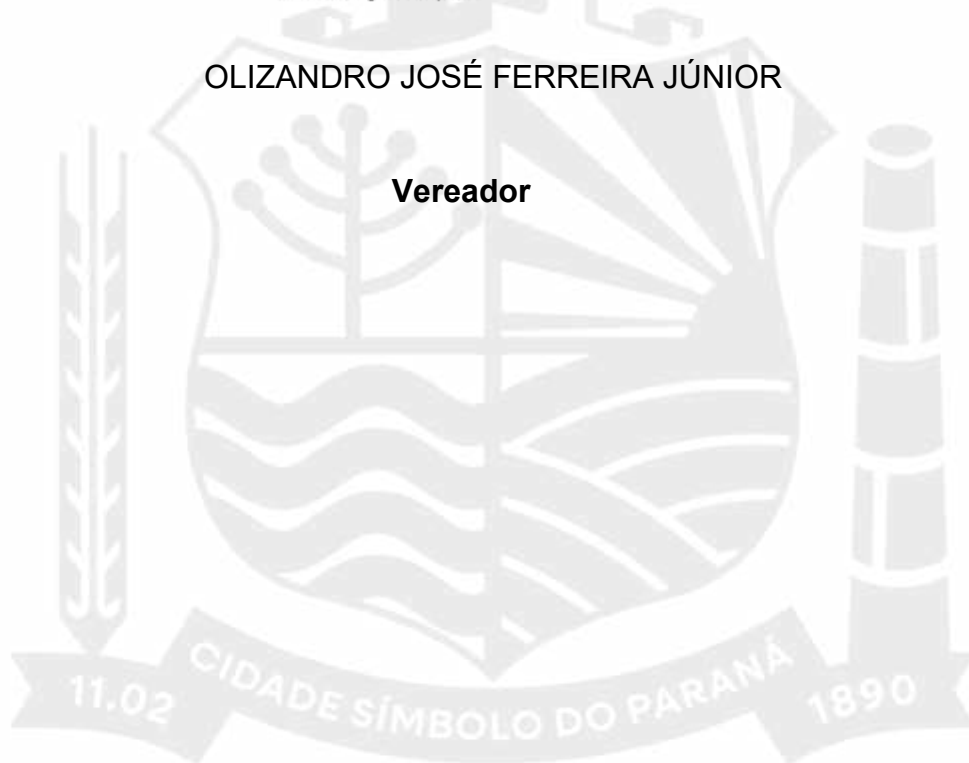
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

07/04/2026 14:21:15

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 768/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, seja realizado estudo e posterior implantação de um **Cadastro Municipal de Pessoas Capacitadas em Primeiros Socorros**, organizado por bairros, formando um banco de voluntários para atuação em situações de emergência.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo fortalecer a resposta rápida em situações de emergência, considerando que, em muitos casos os primeiros minutos são decisivos para salvar vidas.

A proposta consiste na criação de um cadastro de voluntários que possuam conhecimento em primeiros socorros, como profissionais da saúde, professores, comerciantes, seguranças e demais cidadãos capacitados, organizando essas informações por região ou bairro.

Em situações emergenciais, esse banco poderá ser utilizado para acionar rapidamente pessoas que estejam próximas ao local da ocorrência, possibilitando um atendimento inicial até a chegada dos serviços especializados, como o SAMU e o Corpo de Bombeiros.

A iniciativa contribui para a integração da comunidade, valorização de cidadãos capacitados e aumento das chances de salvamento em casos de engasgo, quedas, acidentes e paradas cardiorrespiratórias.





Sugere-se ainda que o cadastro possa ser integrado a um sistema digital ou aplicativo, garantindo agilidade no acionamento e segurança no tratamento dos dados dos voluntários.

Dessa forma, a implementação deste cadastro representa um avanço significativo na promoção da saúde, segurança e participação cidadã no município.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de abril de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

07/04/2026 10:22:45

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 770/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, verifique a possibilidade da implantação de lombada (reductor de velocidade) na Rua Ubirajara Sávio Torres, nº 225, bairro Fazenda Velha, em frente à empresa JP Plásticos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária devido ao intenso fluxo de veículos no local, incluindo carros, caminhões e ônibus, que frequentemente transitam em alta velocidade, colocando em risco a segurança de pedestres e animais.

Destaca-se que, nas proximidades, há presença constante de cães que se alimentam na região, ficando expostos ao risco de atropelamento. Além disso, com o aumento do tráfego causado pelo desvio da PR-423, a situação se agravou significativamente, tornando o local ainda mais perigoso.

A implantação de um reductor de velocidade contribuirá para a diminuição da velocidade dos veículos, promovendo mais segurança para todos que circulam pela via, prevenindo acidentes e preservando vidas.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2026



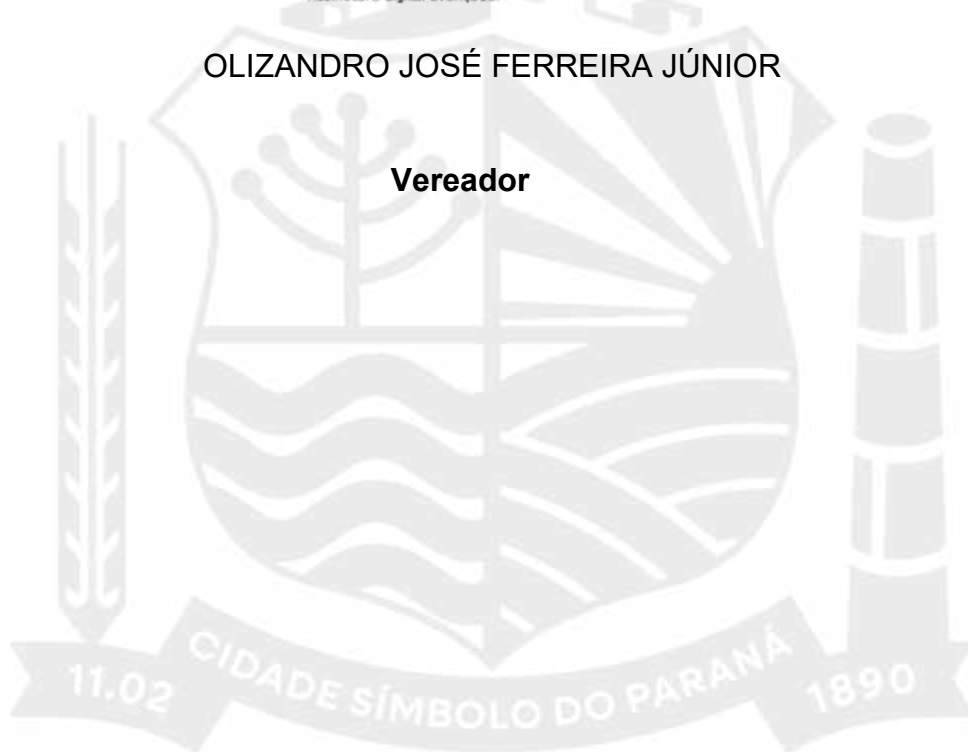
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

08/04/2026 09:52:35

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 771/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, solicitando a criação e implantação de um **Programa de Humanização Social para atendimento integral às pessoas em situação de rua**, com ações coordenadas entre as áreas de assistência social, saúde, trabalho e segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover dignidade, acolhimento e reintegração social das pessoas em situação de rua, por meio de políticas públicas mais humanizadas e eficazes.

Sabe-se que essa população enfrenta diariamente condições extremas de vulnerabilidade, como falta de acesso à higiene básica, alimentação, saúde, documentação e oportunidades de trabalho. Além disso, muitos convivem com problemas relacionados à saúde mental e dependência química, o que exige uma abordagem mais sensível, técnica e integrada.

O Programa de Humanização Social propõe ações como:

- Atendimento humanizado com equipes multidisciplinares;
- Abordagem social ativa e contínua nas ruas;
- Oferta de abrigo digno e temporário;
- Encaminhamento para tratamento de saúde e dependência química;
- Programas de qualificação profissional e reinserção no mercado de trabalho;
- Regularização de documentos pessoais;
- Parcerias com entidades, igrejas e iniciativa privada.





A proposta não visa apenas retirar essas pessoas das ruas, mas sim oferecer **condições reais de recomeço**, promovendo inclusão social, redução da vulnerabilidade e melhoria da qualidade de vida.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de abril de 2026



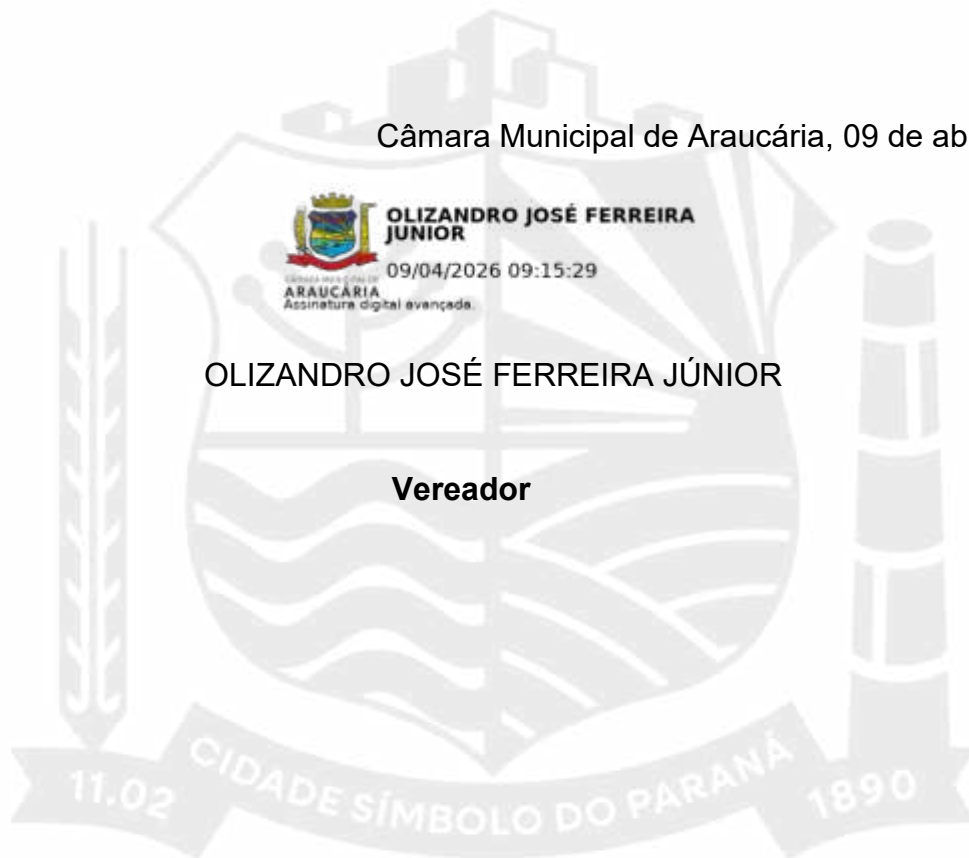
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

09/04/2026 09:15:29

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 772/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, que sejam realizados investimentos na melhoria da infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) nas escolas da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo garantir melhores condições de acesso à tecnologia para alunos e professores, considerando que os recursos digitais são cada vez mais essenciais no processo de ensino-aprendizagem.

Atualmente, muitas instituições de ensino enfrentam dificuldades relacionadas à baixa qualidade da internet, equipamentos defasados ou insuficientes e ausência de suporte técnico adequado. Essa realidade limita o desenvolvimento de atividades pedagógicas inovadoras e compromete a inclusão digital dos estudantes.

Investir na modernização da infraestrutura de TI nas escolas significa proporcionar acesso a computadores atualizados, internet de qualidade, ambientes digitais adequados e ferramentas tecnológicas que auxiliem no aprendizado, preparando os alunos para os desafios do mundo contemporâneo.

Além disso, a melhoria desses recursos contribui diretamente para a valorização dos profissionais da educação, oferecendo melhores condições de trabalho e ampliando as possibilidades metodológicas em sala de aula.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de abril de 2026



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

10/04/2026 09:20:02

Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 773/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, solicitar a análise para implantação de novos horários de ônibus para atender a comunidade do Fundo do Campo, especialmente na região da Rua Miguel Siliki, nas proximidades da antiga escola desativada Padre José de Anchieta.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os moradores contam apenas com horários muito limitados de transporte, sendo disponíveis apenas por volta das 05h20 e 06h20 da manhã, e os demais ônibus que passam pelo Fundo do Campo não se estendem até a antiga escolinha desativada, dificultando o acesso da população.

Diante dessa situação, solicitamos a inclusão de novos horários, especialmente:

- 07h45 (manhã)
- 12h00 (meio-dia)

Esses horários são essenciais para atender moradores que precisam se deslocar para trabalho, consultas médicas e outras atividades diárias, considerando que hoje há grande dificuldade de locomoção nesses períodos.

Também solicitamos, se possível, que os ônibus passem até o ponto da antiga escola, facilitando o acesso de todos os moradores da localidade.





Este pedido é feito em nome de toda a comunidade, que enfrenta diariamente limitações devido à falta de transporte adequado de emergência. Com os totens, essa informação se torna imediata e precisa, podendo inclusive contar com tecnologia de geolocalização integrada aos serviços públicos.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de abril de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

09/04/2026 14:10:34

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 774/2026

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente solicitando a implantação de placas de sinalização com a indicação de “Área com Presença de Animais na Rua” em pontos estratégicos do município, especialmente em locais com alta incidência de cães soltos, como proximidades de empresas, terrenos baldios e vias com grande fluxo de veículos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo aumentar a segurança no trânsito e proteger a vida animal, considerando o número crescente de cães soltos em determinadas regiões da cidade.

A instalação de placas de advertência alertando motoristas sobre a presença frequente de animais na via contribui diretamente para a redução de atropelamentos, incentivando a diminuição da velocidade e maior atenção dos condutores.

Além disso, trata-se de uma medida simples, de baixo custo e fácil implementação, que pode gerar impactos positivos tanto na preservação da vida dos animais quanto na prevenção de acidentes envolvendo veículos, evitando danos materiais e riscos à integridade física de motoristas e pedestres.

Essa ação também demonstra sensibilidade do poder público com a causa animal e com a segurança da população, promovendo uma convivência mais harmoniosa entre comunidade e animais urbanos.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de abril de 2026.



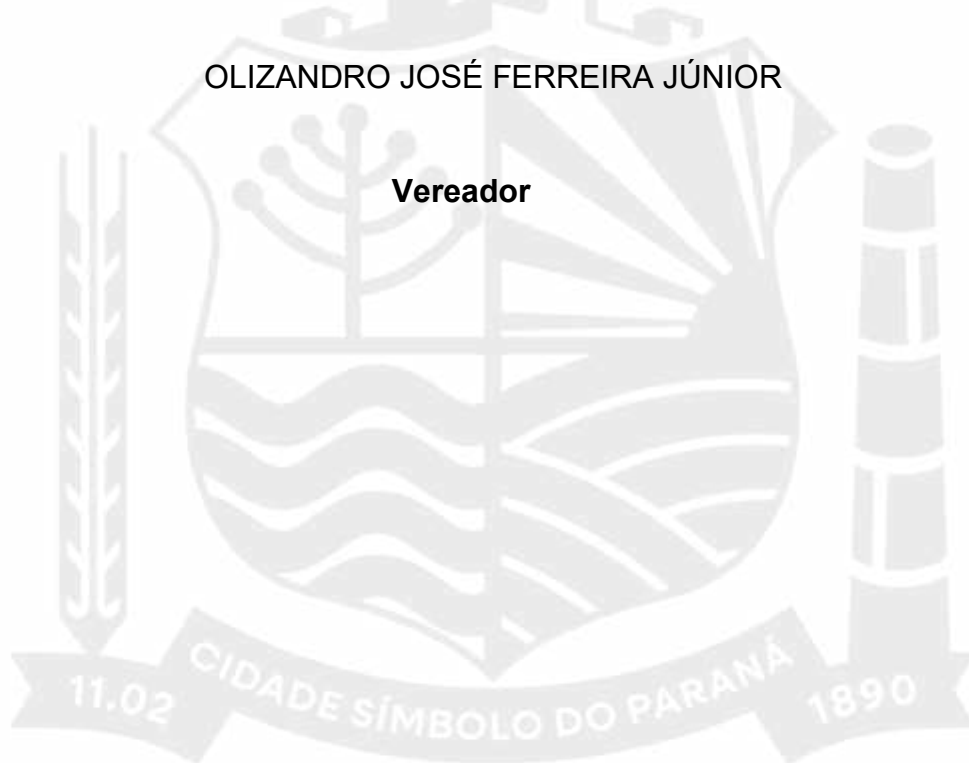
**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

10/04/2026 09:27:38

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº784/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a manutenção do bueiro localizado na Rua Dorinha Jess Sfindrych, em frente ao número 269, no bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

A falta de conservação adequada pode dificultar o escoamento das águas pluviais, ocasionando acúmulo de água na via, especialmente em períodos chuvosos, o que gera transtornos aos moradores e prejuízos à trafegabilidade. Além disso, a situação pode representar riscos à segurança de pedestres e veículos, bem como contribuir para a proliferação de insetos e a formação de focos de doenças.

Portanto, a realização da manutenção é fundamental para garantir o correto funcionamento do sistema de drenagem, melhorar as condições de circulação e proporcionar mais segurança e qualidade de vida à população local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 08:54:04

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº789/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de madeiras depositadas sobre a calçada na Rua Augusto Gawleta, em frente ao número 117, no bairro estação.


JUSTIFICATIVA

Há um grande volume de madeiras depositadas sobre o passeio de pedestres, gerando obstrução da mesma, obrigando os moradores a desviarem para a via de passagem de veículos, aumentando significativamente o risco de acidentes, especialmente para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Além disso, a permanência desses materiais em local inadequado, podem favorecer o acúmulo de resíduos e a proliferação de insetos e animais indesejados, impactando negativamente a saúde pública e a qualidade de vida da população local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.


FABIO ALMEIDA PAVONI
06/04/2026 08:57:15
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº790/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de galhos depositados sobre a calçada na Rua Primeiro de Maio, próximo ao número 696 (lateral da empresa Branco), no bairro estação.

JUSTIFICATIVA

Há um grande volume de galhos depositados sobre o passeio de pedestres, gerando obstrução da mesma. Além disso, a permanência desses materiais em local inadequado, podem favorecer o acúmulo de resíduos e a proliferação de insetos e animais indesejados, impactando negativamente a saúde pública e a qualidade de vida da população local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 08:58:21

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº791/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o reparo da calçada na Rua Francisco Gondek, esquina com a Rua Primeiro de Maio, próximo ao número 10, no bairro estação.


JUSTIFICATIVA

O local apresenta problemas na calçada, que se encontra em condições inadequadas de uso, oferecendo riscos aos pedestres que transitam pela região. Ressalta-se que a área é bastante movimentada, por concentrar diversas empresas, o que intensifica o fluxo diário de trabalhadores, clientes e demais munícipes.

A calçada danificada, situada ao lado de um estabelecimento comercial, compromete a circulação segura, obrigando, muitas vezes, os pedestres a utilizarem a via destinada aos veículos, aumentando o risco de acidentes. Tal situação afeta especialmente pessoas com mobilidade reduzida, idosos e crianças.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.

**FABIO ALMEIDA PAVONI**
06/04/2026 08:59:39
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº792/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de galhos depositados sobre a calçada na Rua Iládia Czelusniak Furman, em frente ao número 200, no bairro estação.

JUSTIFICATIVA

Há um grande volume de galhos depositados sobre o passeio de pedestres, gerando obstrução da mesma. Além disso, a permanência desses materiais em local inadequado, podem favorecer o acúmulo de resíduos e a proliferação de insetos e animais indesejados, impactando negativamente a saúde pública e a qualidade de vida da população local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 09:00:56

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº793/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a roçada no entorno da Escola Mun. Senador Marcos Freire, principalmente na lateral que compreende a Rua Francisco Gondek, no bairro estação.


JUSTIFICATIVA

Atualmente, o local encontra-se com vegetação alta, o que compromete a segurança e o bem-estar da comunidade escolar, incluindo alunos, professores e demais funcionários. O mato alto pode servir de abrigo para insetos e animais peçonhentos, além de contribuir para a sensação de insegurança nas imediações da escola.

Destaca-se ainda que a falta de roçada prejudica a visibilidade e a circulação de pedestres, especialmente nos horários de entrada e saída dos alunos, quando o fluxo de pessoas é mais intenso.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.

**FABIO ALMEIDA PAVONI**
06/04/2026 09:02:41
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº794/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de entulhos (galhos, móveis, colchão), na Rua dos Eucaliptos esquina com a Rua Canela, no bairro Capela Velha.


JUSTIFICATIVA

O local tem sido utilizado de forma irregular como depósito de resíduos, como galhos, móveis e colchões, o que contribui para o acúmulo de entulhos e a degradação do espaço. Essa situação favorece a proliferação de insetos, animais peçonhentos e possíveis focos de doenças.

Além disso, o descarte inadequado de lixo compromete a estética urbana e pode atrair novos descartes irregulares, agravando ainda mais o problema e gerando transtornos aos moradores próximos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.

**FABIO ALMEIDA PAVONI**
06/04/2026 09:04:46
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº795/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de galhos depositados sobre a calçada na Rua Anacã, em frente ao número 769, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Há um grande volume de galhos depositados sobre o passeio de pedestres, gerando obstrução da mesma. Além disso, a permanência desses materiais em local inadequado, podem favorecer o acúmulo de resíduos e a proliferação de insetos e animais indesejados, impactando negativamente a saúde pública e a qualidade de vida da população local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 09:06:24

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº796/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de entulhos (móveis), na Rua Jaburu, em frente ao número 816, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Os móveis descartados de forma irregular sobre a calçada, podem causar obstrução do passeio e dificultar a circulação de pedestres.

Ressalta-se que essa condição afeta diretamente pessoas com mobilidade reduzida, idosos, crianças e demais usuários do passeio, além de contribuir para a desorganização urbana e o acúmulo de resíduos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 09:07:37

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº797/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize o conserto/manutenção do bueiro quebrado na Rua Jaburu, em frente ao número 784, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

O bueiro existente no local encontra-se danificado, o que representa risco iminente de acidentes para pedestres, ciclistas e veículos que transitam pela via. A situação pode ocasionar quedas, danos materiais e comprometer a segurança dos moradores e transeuntes.

Além disso, o bueiro quebrado prejudica o correto escoamento das águas pluviais, podendo ocasionar alagamentos em períodos de chuva, contribuindo para a deterioração da via e possíveis prejuízos à saúde pública.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 09:09:22

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº798/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de Entulhos (colchão), ao lado do número 741, na Rua Bico de Lacre, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A retirada do entulho, especialmente do colchão descartado, é necessária para manter a limpeza e a organização do local. A permanência desse tipo de material em via pública pode causar obstruções, atrair insetos e animais, além de prejudicar a aparência do ambiente. A remoção adequada contribui para a preservação da saúde pública, segurança e bem-estar da comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 09:10:28

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº799/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de galhos, no trecho que compreende os números 530 e 711 da Rua Arara, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A retirada dos galhos acumulados na frente das residências é necessária para garantir a limpeza e organização do espaço, além de evitar possíveis transtornos à circulação de pedestres. O acúmulo desses materiais pode obstruir a passagem, favorecer o aparecimento de insetos e comprometer a aparência da via pública.

A remoção adequada contribui para a segurança, higiene e bem-estar dos moradores e de toda a vizinhança.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 09:11:30

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº800/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de galhos, em frente ao número 759 da Rua Ema, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A retirada dos galhos acumulados na frente da residência é necessária para garantir a limpeza e organização do espaço, além de evitar possíveis transtornos à circulação de pedestres. O acúmulo desses materiais pode obstruir a passagem, favorecer o aparecimento de insetos e comprometer a aparência da via pública.

A remoção adequada contribui para a segurança, higiene e bem-estar dos moradores e de toda a vizinhança.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 09:12:31

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº801/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de galhos, em frente ao número 494 da Rua José Butkoski, no bairro Chapada.

JUSTIFICATIVA

A retirada dos galhos acumulados é necessária para garantir a limpeza e organização do espaço, além de evitar possíveis transtornos à circulação de pedestres. O acúmulo desses materiais pode obstruir a passagem, favorecer o aparecimento de insetos e comprometer a aparência da via pública.

A remoção adequada contribui para a segurança, higiene e bem-estar dos moradores e de toda a vizinhança.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 09:13:40

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº803/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de galhos, em frente ao número 190 da Rua Tenente Benedito Nepomuceno, no bairro Estação.


JUSTIFICATIVA

A retirada dos galhos acumulados é necessária para garantir a limpeza e organização do espaço, além de evitar possíveis transtornos à circulação de pedestres. O acúmulo desses materiais pode obstruir a passagem, favorecer o aparecimento de insetos e comprometer a aparência da via pública.

A remoção adequada contribui para a segurança, higiene e bem-estar dos moradores e de toda a vizinhança.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.

**FABIO ALMEIDA PAVONI**
06/04/2026 09:15:46
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº804/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a instalação de Placas com a indicação “PROIBIDO JOGAR LIXO” na Rua Francisco Knopik esquina com a Rua Pelicano, localizada no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Solicita-se a instalação de placas com a indicação “PROIBIDO JOGAR LIXO”, devido ao recorrente descarte irregular de resíduos no local. A prática tem gerado acúmulo constante de lixo e entulhos, comprometendo a limpeza urbana, causando mau cheiro e favorecendo a proliferação de insetos e animais indesejados.

A ausência de sinalização contribui para que o espaço continue sendo utilizado de forma inadequada por pessoas que realizam o descarte irregular. A instalação das placas se faz necessária como medida de conscientização e advertência, reforçando a proibição dessa prática e auxiliando na preservação do ambiente, na manutenção da limpeza da via pública e na melhoria da qualidade de vida dos moradores e pedestres que circulam pela região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 09:16:36

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº805/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a instalação de placas com a indicação “Proibido Jogar Lixo”, na Rua dos Eucaliptos esquina com a Rua Canela, no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

O local tem sido utilizado de forma irregular como depósito de lixos, resíduos, como galhos, móveis e colchões, o que contribui para o acúmulo de entulhos e a degradação do espaço. Essa situação favorece a proliferação de insetos, animais peçonhentos e possíveis focos de doenças.

Além disso, o descarte inadequado de lixo compromete a estética urbana e pode atrair novos descartes irregulares, agravando ainda mais o problema e gerando transtornos aos moradores próximos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 09:17:43

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº806/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de galhos depositados sobre a calçada na Rua Cap. Leonardo Graziano, no trecho que compreende os números 580 a 854, no bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Há um grande volume de galhos depositados sobre o passeio de pedestres, gerando obstrução da mesma. Além disso, a permanência desses materiais em local inadequado, podem favorecer o acúmulo de resíduos e a proliferação de insetos e animais indesejados, impactando negativamente a saúde pública e a qualidade de vida da população local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de abril de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 13:13:45

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº807/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a retirada de galhos depositados sobre a calçada na Rua Teodoro Santini Pietrovski, em frente ao número 443, no bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Há um grande volume de galhos depositados sobre o passeio de pedestres, gerando obstrução da mesma. Além disso, a permanência desses materiais em local inadequado, podem favorecer o acúmulo de resíduos e a proliferação de insetos e animais indesejados, impactando negativamente a saúde pública e a qualidade de vida da população local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de abril de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 13:15:15

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fábio Pavoni
Vereador





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº813/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a instalação de placa indicativa “travessia de animais silvestres”, em frente a antiga UBS Santa Mônica, na Rua Maria Kaminski Mol, no bairro Iguçu.

JUSTIFICATIVA

No referido local, há uma área de vegetação (mato) que serve de habitat e rota de deslocamento para pequenos animais silvestres, os quais frequentemente atravessam a via. A ausência de sinalização adequada faz com que muitos motoristas não reduzam a velocidade ou sequer estejam atentos a essa condição, resultando, infelizmente, no atropelamento recorrente desses animais.

A instalação de placa indicativa de “travessia de animais silvestres” é uma medida simples, porém eficaz, que contribui significativamente para alertar os condutores, incentivando a redução de velocidade e maior atenção ao tráfego, diminuindo assim os riscos de acidentes e preservando a vida dos animais.

Além da proteção à fauna, a medida também colabora para a segurança dos próprios motoristas e pedestres, evitando acidentes que possam causar danos materiais e até mesmo riscos à integridade física dos envolvidos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de abril de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

06/04/2026 13:17:32

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/04/2026 13:17:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/picac589630e809>





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº814/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, realize a troca de areia e manutenção dos campos de vôlei localizados no Parque Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a troca da areia e a manutenção dos campos de vôlei localizados no Parque Cachoeira, tendo em vista as condições inadequadas em que se encontram atualmente.

Ressalta-se que a areia dos referidos campos está excessivamente compactada, tornando-se inapropriada para a prática do esporte. Tal condição compromete a segurança dos atletas, aumentando o risco de lesões, além de dificultar a execução dos movimentos característicos do vôlei, impactando diretamente na qualidade dos treinos e das atividades realizadas no local.

Destaca-se ainda que o espaço é amplamente utilizado por atletas e pela comunidade em geral, sendo um importante ponto de incentivo ao esporte, lazer e promoção da saúde. A manutenção adequada dos campos é essencial para garantir condições seguras, acessíveis e adequadas de uso.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de abril de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

07/04/2026 08:58:50

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº815/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, promova estudos e viabilize a criação do Programa Municipal de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a maioria das políticas públicas voltadas às pessoas com autismo concentra-se na infância, especialmente no diagnóstico e no atendimento educacional inicial. No entanto, há uma lacuna significativa no acompanhamento desses indivíduos ao atingirem a adolescência e a fase adulta, momento em que surgem novos desafios relacionados à autonomia, inclusão social, continuidade dos estudos e inserção no mercado de trabalho.

A ausência de políticas específicas para essa fase pode resultar em isolamento social, dependência familiar prolongada e dificuldades no desenvolvimento de uma vida independente e digna.

Diante disso, propõe-se a criação de um programa municipal que contemple ações como:

- desenvolvimento de habilidades para a vida diária e autonomia;
- orientação vocacional e capacitação profissional;
- parcerias com empresas para inclusão no mercado de trabalho;
- acompanhamento psicossocial;
- orientação e apoio às famílias;
- incentivo à participação social, cultural e comunitária;
- articulação entre as áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho.





Trata-se de uma medida que visa garantir continuidade no cuidado e no desenvolvimento da pessoa com TEA, promovendo inclusão efetiva e ampliando oportunidades ao longo da vida.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da promoção da igualdade de oportunidades.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de abril de 2026.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

07/04/2026 15:42:48

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº816/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, através da secretaria competente, estudo de viabilidade para a aquisição e distribuição de material escolar adaptado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover a inclusão educacional efetiva de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando suas necessidades específicas no processo de aprendizagem.

É sabido que muitos alunos com TEA apresentam particularidades sensoriais, cognitivas e comportamentais que podem impactar diretamente sua interação com os materiais escolares tradicionais. Nesse sentido, o uso de materiais adaptados pode favorecer significativamente o desenvolvimento, a autonomia e o engajamento desses estudantes no ambiente escolar.

Como exemplos de materiais que podem ser considerados no estudo de viabilidade, destacam-se:

- Agendas visuais estruturadas para organização da rotina;
- Cartões de comunicação (como PECS – Sistema de Comunicação por Troca de Figuras);
- Materiais sensoriais (fidgets, texturas, almofadas sensoriais, abafadores de ruído);
- Cadernos adaptados com pautas ampliadas ou diferenciadas;
- Lápis triangulares ou adaptadores de escrita;
- Jogos pedagógicos estruturados e recursos visuais de apoio;
- Pranchas de comunicação alternativa;
- Relógios visuais para compreensão do tempo;





- Recursos de apoio à autorregulação emocional.

A disponibilização desses recursos contribui não apenas para a aprendizagem, mas também para a redução de crises decorrentes de sobrecarga sensorial e dificuldades de comunicação, promovendo um ambiente mais acessível, acolhedor e inclusivo.

Destaca-se ainda que a educação inclusiva é um direito garantido por lei, sendo dever do poder público assegurar condições adequadas para que todos os alunos tenham acesso, permanência e sucesso no ambiente escolar.

Destaca-se ainda, o estudo de viabilidade permitirá à administração pública avaliar a melhor forma de implementação da medida, considerando aspectos orçamentários, logísticos e pedagógicos, garantindo que a política pública seja eficaz e sustentável.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2026.

Fábio Pavoni

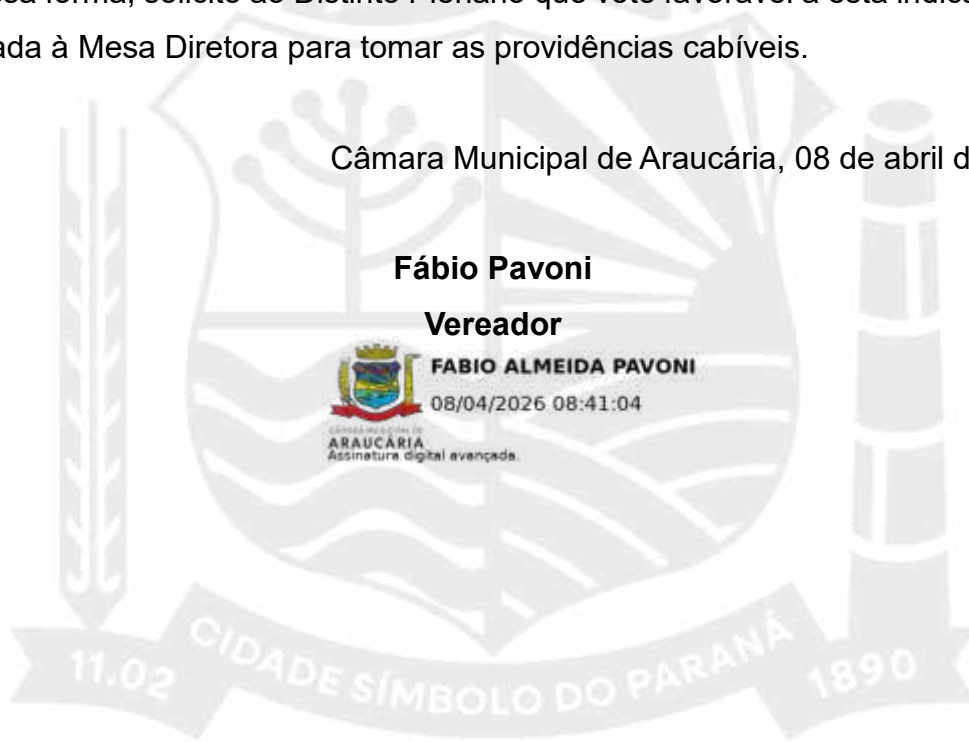
Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

08/04/2026 08:41:04

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 817/2026

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, a Minuta de Projeto de Lei que institua gratificação específica aos motoristas de ambulância, reconhecendo-os como profissionais de saúde, submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, bem como promova seu enquadramento no quadro da saúde no Estatuto dos Servidores.

PROJETO DE LEI Nº XX/2026

Cria gratificação específica aos motoristas de ambulância, reconhecidos como profissionais de saúde, submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, promove seu enquadramento no quadro da saúde no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade em Atendimento Pré-Hospitalar (GAAPH), no valor de R\$ XX (valor a ser definido pelo Poder Executivo), destinada aos servidores ocupantes do cargo de motorista de ambulância, em efetivo exercício nos serviços de urgência e emergência do Município.

Art. 2º – Do Reconhecimento como Profissional de Saúde

Fica reconhecido, no âmbito do Município, que o motorista de ambulância é profissional de saúde, em razão de:

- I – sua atuação direta no atendimento pré-hospitalar;
- II – sua integração às equipes de saúde;
- III – sua participação no suporte à assistência ao paciente;
- IV – sua responsabilidade na condução e segurança de pacientes em situações de risco.





Parágrafo único. O reconhecimento disposto neste artigo encontra fundamento na Lei Federal nº 15.250/2025, que classifica o motorista de ambulância como profissional da área da saúde.

Art. 3º – Do Enquadramento no Estatuto dos Servidores

Os servidores ocupantes do cargo de motorista/conductor de veículos de emergência, especialmente aqueles submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, deverão ser enquadrados no quadro de profissionais da saúde no âmbito da Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º O enquadramento previsto no caput deverá observar as atribuições efetivamente desempenhadas, vinculadas às atividades de atendimento pré-hospitalar e suporte à assistência à saúde.

§2º O Poder Executivo promoverá as adequações legislativas necessárias para inclusão expressa da categoria no quadro da saúde, respeitando a estrutura administrativa e orçamentária do Município.

Art. 4º A gratificação será devida aos servidores ocupantes do cargo de motorista submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, em razão:

- I – da natureza essencial e ininterrupta do serviço;
- II – da atuação direta no transporte inter-hospitalar, remoção de pacientes e apoio em ocorrências diversas;
- III – da exposição permanente a riscos ocupacionais;
- IV – da condição de profissional de saúde.

Art. 5º A atividade de motorista de ambulância é caracterizada como insalubre, conforme laudo técnico pericial emitido pelo Departamento de Saúde Ocupacional do Município, que constatou:

- I – exposição permanente a agentes biológicos;
- II – enquadramento no Anexo 14 da NR-15;
- III – insalubridade em grau médio (15%);
- IV – presença de riscos ergonômicos e de acidentes.

Art. 6º A gratificação:

- I – terá natureza indenizatória;
- II – não será incorporada aos vencimentos;
- III – será devida apenas enquanto o servidor estiver no exercício da função;





IV – poderá ser cumulativa com o adicional de insalubridade e com o Adicional de RDT.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2026.

Fabio Pavoni

Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo reconhecer e valorizar os motoristas de ambulância, profissionais essenciais ao funcionamento do sistema de saúde pública municipal.

Com a publicação da Lei Federal nº 15.250/2025, restou consolidado o entendimento de que o motorista de ambulância é profissional de saúde, passando a integrar formalmente as equipes assistenciais.

Esses servidores atuam diretamente:

- no transporte inter-hospitalar;
- na remoção de pacientes;
- no suporte às equipes médicas;
- em atendimentos de urgência e emergência.

Além disso, frequentemente participam de ocorrências envolvendo óbitos, realizando remoções e prestando apoio em situações sensíveis, o que evidencia:

- elevado risco biológico;
- exposição a agentes contaminantes;
- carga emocional significativa;
- responsabilidade sanitária relevante.

Conforme laudo técnico pericial oficial, a atividade foi caracterizada como insalubre em grau médio (15%), com exposição permanente a agentes biológicos, nos termos do Anexo 14 da NR-15.

Ademais, o enquadramento desses profissionais no quadro da saúde do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é medida necessária para alinhar a legislação local à realidade das atribuições desempenhadas, bem como à legislação federal vigente, garantindo coerência normativa e valorização institucional da categoria.

A definição do valor da gratificação pelo Poder Executivo permitirá a adequação à realidade orçamentária do Município, garantindo viabilidade financeira sem prejuízo da valorização profissional.





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 810/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, solicitando que seja verificada, junto à Secretaria Municipal competente, a possibilidade da instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Neurodegenerativas e de Apoio ao Cuidador, sugerindo ser celebrada a partir na semana do dia 21 de setembro.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo instituir a “Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Neurodegenerativas e de Apoio ao Cuidador”, diante da necessidade urgente de adaptar as políticas públicas de Araucária à sua nova realidade demográfica.

Estima-se que cerca de 8,5% da população idosa brasileira viva com algum tipo de demência, o que faz com que as doenças neurodegenerativas se tornem uma prioridade essencial de saúde pública nos próximos anos, demandando ações eficazes voltadas ao diagnóstico precoce e à diminuição do estigma social.

Neste contexto, a presente indicação visa orientar e conscientizar a população acerca destas doenças neurodegenerativas por meio de ações como a produção e distribuição de materiais gráficos (banners, panfletos, cartazes, etc.), a realização de palestras, entre outros.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo para que sejam adotadas as providências necessárias para a realização da referida solicitação.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara municipal de Araucária, 02 de abril de 2026.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR
FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
06/04/2026 14:08:51
Assinatura digital avançada





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 812/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, junto à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a manutenção asfáltica (operação tapa-buracos / recapeamento) na Rua Mahmoud Hassan Traya – Costeira.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária em razão das condições precárias em que se encontra o pavimento da referida via, que apresenta diversos buracos, desníveis e desgaste acentuado da camada asfáltica. Tais problemas têm se agravado com o passar do tempo, especialmente em decorrência do tráfego constante de veículos e da ação das chuvas, comprometendo significativamente a trafegabilidade e a segurança viária.

A situação atual tem causado transtornos diários aos moradores, motoristas e pedestres que utilizam a via, aumentando o risco de acidentes, danos materiais em veículos e dificuldades de mobilidade, inclusive para serviços essenciais como transporte escolar, coleta de lixo e atendimento de emergência. Além disso, a deterioração do asfalto pode favorecer o acúmulo de água, contribuindo para problemas de drenagem e possíveis danos à estrutura da via.

Ressalta-se que a adequada manutenção da malha viária é fundamental para garantir melhores condições de circulação, segurança pública e qualidade de vida à população, sendo dever do Poder Público promover ações preventivas e corretivas de infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências cabíveis com a máxima urgência, visando a recuperação da via e a melhoria das condições de uso por toda a comunidade.





Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de abril de 2026.


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
06/04/2026 14:07:36
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 833/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, junto à Secretaria Municipal competente, a viabilidade para que seja realizado o calçamento na Rua Dorinha Jess Sfindrych- Estação.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma antiga reivindicação dos moradores da referida via, que há anos enfrentam sérios transtornos em decorrência da ausência de pavimentação adequada. A rua encontra-se em condições precárias, com presença constante de buracos, irregularidades no solo e acúmulo de poeira em períodos de estiagem, o que compromete diretamente a qualidade de vida da população.

Em dias de chuva, a situação se agrava consideravelmente, tornando a via praticamente intransitável devido à formação de lama, poças de água e erosões, dificultando o tráfego de veículos, inclusive de transporte escolar, serviços de saúde e coleta de lixo. Essa condição também representa riscos à segurança de pedestres, idosos e crianças, que enfrentam dificuldades para se locomover com segurança.

Além disso, a falta de pavimentação contribui para problemas de saúde pública, uma vez que a poeira excessiva em períodos secos pode causar ou agravar doenças respiratórias, especialmente em crianças e idosos. Já o acúmulo de água em períodos chuvosos favorece a proliferação de insetos e outros agentes transmissores de doenças.

Cabe destacar ainda que a pavimentação da via trará valorização imobiliária para a região, melhoria na infraestrutura urbana e maior dignidade aos moradores, além de facilitar o acesso de serviços essenciais e promover o desenvolvimento local.





Diante do exposto, torna-se urgente e necessária a realização desta obra, razão pela qual solicitamos ao Poder Executivo a devida atenção e providências para o atendimento desta importante demanda da comunidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de abril de 2026.





O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 834/2026

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Botogoski, junto à Secretaria Municipal competente, a viabilidade para que seja realizado o **calçamento em toda extensão da Rua Cisne**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender à reivindicação dos moradores da referida via, que há anos enfrentam sérios transtornos em decorrência da ausência de calçadas adequadas. Atualmente, a rua possui diversos trechos sem calçamento para pedestres e, nos locais onde existem calçadas, estas encontram-se em condições precárias devido ao desgaste natural e às erosões causadas pelas chuvas e pelas variações climáticas, o que compromete diretamente a qualidade de vida da população.

Tal situação também representa riscos à segurança de pedestres, especialmente de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, que enfrentam dificuldades para se locomover com segurança pela via.

Cabe destacar ainda que a implantação e a melhoria das calçadas na referida rua contribuirão para a valorização imobiliária da região, a melhoria da infraestrutura urbana e a promoção de maior dignidade aos moradores, além de facilitar o acesso a serviços essenciais e incentivar o desenvolvimento local.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
07/04/2026 09:36:53
Assinatura digital avançada.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de abril de 2026.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

VEREADOR





Senhores Vereadores;
Senhor Presidente;

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 16/2026

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, para que informe sobre a conclusão da obra do CMEI Vila Angélica, localizado na rua Francisco Knopik, 245 - Thomaz Coelho, CEP: 83706-775.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 9 de abril de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

09/04/2026 10:05:54

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**





Senhores Vereadores;
Senhor Presidente;

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 17/2026

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, informe sobre a conclusão da obra da UBS Nossa Senhora De Fátima do Vila Angélica, localizado na rua Félix Tamplim, 47 - Thomaz Coelho, Araucária - PR, 83707-104.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 9 de abril de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

09/04/2026 10:21:16

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**





Senhores Vereadores;
Senhor Presidente;

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 18/2026

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, informe sobre as melhorias da rua Francisco Knopik, Thomaz Coelho, Araucária - PR, 83706-775.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização dessas informações visa a maior transparência, indo de acordo com o papel do vereador de fiscalizador, conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011 e previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que é dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Todos os cidadãos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse pessoal ou interesse coletivo, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Câmara Municipal de Araucária, 9 de abril de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

09/04/2026 15:07:25

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**





O Vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 51/2026

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo a solicitação de informações acerca do imóvel localizado na Rua Elvis Blaszczak, no bairro Capela Velha, anteriormente utilizado como CAEM, e que atualmente se encontra desativado.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como fundamento as diversas manifestações de moradores da região do bairro Capela Velha, que relatam preocupação com a atual situação de abandono e desativação do referido espaço público, anteriormente utilizado como CAEM. Trata-se de um imóvel que, no passado, desempenhou função relevante no atendimento à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social e o acesso a serviços públicos.

A ausência de informações claras sobre os motivos da desativação e sobre a destinação futura do local tem gerado insegurança e insatisfação entre os munícipes, especialmente diante da possibilidade de deterioração do patrimônio público e do surgimento de problemas relacionados à segurança, conservação e uso indevido da área.

Além disso, considerando os princípios da administração pública, especialmente os da publicidade e da transparência, é dever do Poder Executivo prestar esclarecimentos à população e ao Poder Legislativo acerca das decisões que envolvem a gestão de bens públicos e a oferta de serviços à comunidade.

Cabe destacar ainda que a região apresenta demandas sociais significativas, sendo de interesse público que espaços como este sejam devidamente aproveitados, seja por meio da reativação de suas atividades originais, seja por meio de nova destinação que atenda às necessidades locais.





Dessa forma, o presente requerimento visa não apenas obter informações formais, mas também garantir que a comunidade seja devidamente informada e que o imóvel receba a destinação adequada, evitando ociosidade e assegurando o interesse coletivo.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de abril de 2026.





O Vereador **OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 016/2026

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos trabalhos desta sessão, à Sra. **DAIANE CRISTINA HAMMERSCHMIDT**, brasileira, 37 anos, natural de Contenda/PR, em reconhecimento à sua trajetória exemplar no esporte, especialmente no futebol, bem como por sua dedicação, pioneirismo e relevantes contribuições ao desenvolvimento do esporte feminino e comunitário no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Desde a infância, iniciando sua trajetória no futebol aos 6 anos de idade, Daiane Cristina Hammerschmidt sempre demonstrou paixão, talento e determinação pelo esporte. Criada na cidade da Lapa/PR, participou de importantes competições no futebol sintético, como Copa Brasil e Sul-Brasileiro, acumulando experiência e destaque ao longo dos anos.

Na cidade da Lapa, contribuiu significativamente para o fortalecimento do futebol feminino, integrando equipes que conquistaram diversos títulos regionais de forma consecutiva, consolidando sua atuação como atleta dedicada e comprometida.

Há 17 anos atuando profissionalmente em Araucária e residindo no município há 6 anos, Daiane passou a desempenhar papel fundamental também fora das quatro linhas, destacando-se como técnica e incentivadora do esporte local. Tornou-se pioneira ao assumir o comando de equipes masculinas, sendo uma das primeiras mulheres a conquistar títulos nessa condição, quebrando barreiras e promovendo a igualdade no esporte.





Com grande esforço pessoal e recursos próprios, participou de competições de nível estadual, como o Campeonato Paranaense de Futebol Sintético, realizado na

Cidade de Paranaguá, demonstrando coragem, dedicação e amor ao esporte. Ao longo de sua trajetória, também conquistou diversos títulos no futebol feminino, muitas vezes contando apenas com apoio de amigos e colaboradores. No ano de 2024, protagonizou um marco histórico ao levar o primeiro time feminino de Araucária para disputar a renomada competição **Taça das Favelas**, ampliando a visibilidade do futebol feminino do município e incentivando novas atletas.

Atualmente, segue atuando como técnica de equipe masculina em competições locais e, mesmo após enfrentar lesões, retornou aos gramados, reafirmando sua paixão e compromisso com o futebol. Sua trajetória é exemplo de superação, liderança e dedicação, inspirando mulheres, atletas e toda a comunidade esportiva de Araucária.

Diante de sua expressiva contribuição ao esporte, do incentivo à participação feminina e do fortalecimento do futebol no município, esta Casa Legislativa manifesta seus mais sinceros aplausos e reconhecimento, determinando o registro da presente homenagem desta Câmara Municipal, como forma de reconhecimento público à sua trajetória de dedicação, pioneirismo e inspiração para toda a comunidade.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de abril de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

06/04/2026 13:59:28

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O Vereador Fabio Pavoni, que os subscreve este, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição;

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº17/2026

Requer à Mesa Executiva, a inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal, para deliberação, a **Moção de Aplausos** ao servidor **SILVÉRIO STRUGALA**, o qual se aposentou em Março de 2026, em reconhecimento aos serviços prestados na Secretaria Municipal de Saúde e à população.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal manifesta, por meio desta, sua mais sincera Moção de Aplausos ao servidor **Silvério Strugala**, em reconhecimento à sua exemplar trajetória profissional e aos relevantes serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde e à população ao longo de mais de quatro décadas.

Silvério Strugala iniciou sua jornada no serviço público em 15 de janeiro de 1985, quando ingressou na Secretaria Municipal de Saúde como Atendente de Enfermagem. Desde então, dedicou-se com compromisso, responsabilidade e espírito humanitário ao cuidado com a comunidade, tornando-se referência de dedicação e zelo no exercício de suas funções.

Durante sua carreira, atuou em diversas Unidades de Saúde, incluindo atendimentos no interior do município, no CSU, no Boqueirão e, por fim, na CSA, sempre demonstrando profissionalismo, empatia e respeito no atendimento aos cidadãos. Seu trabalho contribuiu significativamente para o fortalecimento dos serviços de saúde e para o bem-estar da população.

Após 41 anos e 2 meses de serviços prestados, Silvério Strugala encerra sua trajetória profissional no mês de março de 2026, aos 73 anos de idade, deixando um legado de compromisso e dignidade no serviço público. Casado e pai de três filhos, construiu uma história que orgulha sua família, colegas de trabalho e toda a comunidade.





Diante de sua notável dedicação e dos relevantes serviços prestados, esta Casa Legislativa expressa sua gratidão e reconhecimento, registrando esta Moção de Aplausos como forma de homenagear sua valiosa contribuição ao município.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2026.



FABIO ALMEIDA PAVONI

08/04/2026 10:48:07

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

Fabio Pavoni
VEREADOR





O Vereador **Ricardo Teixeira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE PESAR Nº 09/2026

Requerem à mesa, na forma regimental, que seja inserida na Ata dos Trabalhos desta sessão, a Moção de Pesar à Família Machado, pelo falecimento de **ELIABY JELIEL DOS SANTOS MACHADO**, ocorrido no dia 03 de abril de 2026.

A Câmara apresenta, nos termos regimentais, através do Vereador Ricardo Teixeira, com assento neste Legislativo Municipal, após ouvido e aprovado pelo Plenário, manifestar sua solidariedade e encaminhar a presente Moção de Pesar à família Machado.

A trajetória de Eliaby Jeliel dos Santos Machado é um testemunho de amor, pureza e uma fé que nem mesmo as maiores dores puderam abalar. Filho amado de Daniel Alves Machado e Débora Patrícia Alves Machado, Eliaby chegou ao mundo no dia 16 de junho de 2000, em Ribeirão do Pinhal, trazendo consigo uma luz que iluminaria todos ao seu redor. Ainda criança, aos 6 anos, seus passos o guiaram até Araucária, cidade onde cresceu, estudou no Colégio Werca e viveu os anos dourados de sua juventude, construindo laços que o tempo jamais seria capaz de apagar.

Aos 16 anos, a vida o levou para Matinhos, mas a essência de Eliaby permaneceu intacta. Ele sempre foi aquele menino bom, de uma educação rara, que nunca deu trabalho aos pais e que encontrou no serviço a Deus o seu verdadeiro propósito. Como um servo fiel, selou seu compromisso espiritual ao batizar-se na Congregação Cristã no Brasil, vivendo cada dia sob o manto da retidão e da bondade que o tornavam querido por todos que tinham o privilégio de conhecê-lo.

No entanto, aos 22 anos, o destino lhe impôs a mais árdua das batalhas. Diante do diagnóstico de um câncer de esôfago, Eliaby não se entregou. Lutou bravamente através de quimioterapias e radioterapias no Hospital do Rocio, chegando a ver a regressão da doença. Mas, em um mistério que a medicina não pôde explicar, o mal retornou com uma agressividade devastadora apenas seis meses depois. Mesmo com todos os esforços médicos e procedimentos realizados, o corpo cansado de lutar começou a dar sinais de que a jornada estava chegando ao fim.





Com uma lucidez comovente e uma serenidade que só os puros de coração possuem, Eliaby sentiu que era hora de preparar sua despedida. Em seus últimos momentos, ele fez um pedido que tocou a alma de sua família: queria voltar para casa. Seu último desejo foi ser sepultado em sua amada Araucária, a cidade que guardava suas melhores memórias e onde ele escolheu descansar para sempre, desejando estar próximo de seus tios Aline e Leandro. Eliaby partiu como viveu: com o coração voltado para aqueles que amava, deixando a certeza de que sua última morada terrena será no lugar que ele sempre chamou de lar.

Aos familiares, nossas sinceras condolências, reiterando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar. Por isso, manifestamos nosso profundo respeito e rogamos a Deus que traga conforto aos corações enlutados.

Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, destacando o amor de Deus sobre todas as coisas para que o jovem ELIABY JELIEL DOS SANTOS MACHADO descanse em paz.

Câmara Municipal de Araucária, 8 de abril de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

08/04/2026 15:05:22

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

